



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**108ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**06/12/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010061/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-530, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010060/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA COSTA NABAL, QUADRA 19, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE, CEP: 57073-540, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010059/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE CÍCERO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-619, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010058/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRANCREDO NEVES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-383, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010057/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA CRISTINA BRAGA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-385, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010056/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PEDRO, QUADRA 20, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-550, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010053/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO LOTEAMENTO MIRAMAR, QUADRA E, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-100, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010055/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA INDUSTRIAL MOACIR DUARTE 103, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57037-500, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010051/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 4888, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.037-532, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010050/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RITA DE CÁSSIA, 2, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-530, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010049/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, 1, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052- 825, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010048/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, 183, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052- 825, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010047/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 78, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-827, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010046/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 384, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-827, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010045/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DEPUTADO SILOÉ TAVARES, 170, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-745, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010044/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 448, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-827, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010043/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RANILDO CAVALCANTE, 16, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-610, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010042/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ROBERTO SÍMONSEN, 450, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010041/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 435, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010040/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 395, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010039/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NO EIXO VIÁRIO DEPUTADO OSCAR FONTES LIMA, 101, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-606, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ROBERTO SÍMONSEN, 355, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010037/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NO EIXO VIÁRIO DEPUTADO OSCAR FONTES LIMA, 101, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-606, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALAMEDA GUIOMAR OMENA, 502, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57.062-570, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALAMEDA GUIOMAR OMENA, 506, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57.062-570, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 567, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-001, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 606, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-001, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 475, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-001, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA PROFESSORA MARIA ESTHER DA COSTA BARROS, 177, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-840, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 664-2, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140012/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ENG. MÁRIO GUSMÃO, 246, BAIRRO PONTA VERDE, CEP: 57.035-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140013/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ENG. MÁRIO GUSMÃO, 650, BAIRRO PONTA VERDE, CEP: 57.035-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DURVAL GUIMARÃES, 519, BAIRRO PONTA VERDE, EM FRENTE A OTOCLINIC, CEP: 57.035-060, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140015/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DR. POMPEU SARMENTO, 599, BAIRRO PONTA VERDE, CEP: 57.035-340, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140016/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 249, BAIRRO JATIÚCA, EM FRENTE A UNIDAS LOCADORA DE CARROS, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 1204, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 1760, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 2094, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 10, EM FRENTE A GALERIA ARNALDO PAIVA, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JOÃO CAMERINO, 65, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 744, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140009/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 840, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 1300, EM FRENTE A FARMÁCIA PERMANENTE, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140006/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 718, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-103, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140005/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 559, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-103, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140004/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ARAÚJO BIVAR, 143, BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-620, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALEXANDRE PASSOS, 391, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-190, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, AVENIDA WALTER ANANIAS, 324, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.030-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140001/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, AVENIDA WALTER ANANIAS, 869, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-065, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010081/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, AVENIDA WALTER ANANIAS, 869, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-065, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010077/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, PRÓXIMO A PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 67, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-410, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010076/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO LIVRAMENTO, 384, EM FRENTE A PRAÇA DEODORO, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010075/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO LIVRAMENTO, 417, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010072/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA FERNANDES DE BARROS, 13, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-020, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010069/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA FERNANDES DE BARROS, 69, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-020, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010067/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DA PAZ, 1272, CEP: 57.025-275, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010064/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA JUCA NUNES, 10, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.010-150, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11010063/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DESEMBARGADOR PAULO DA ROCHA MENDES, 181, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-090, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10270016/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CAMPOS SALES, 772, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-020, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300007/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO, NA AV. LOURIVAL MELO MOTA (BR-104), NA PASSARELA DA UFAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300008/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO COM URGÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARILIA MENDONÇA, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300009/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO, NA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300010/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NO ENTORNO DO LAGO ORNAMENTAL SITUADO EM FRENTE AO GRAND JARDIM DOS ANTÚRIOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300011/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PRISMAS DE CONCRETO PARA QUE SEJA DISCIPLINADO O TRÂNSITO NO RETORNO DA AV. ANTÚRIOS COM A AV. MARILIA MENDONÇA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11300014/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIO DE EQUIPE PARA REALIZAR MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, CONJ. CARAJÁS II, AV. SANTA ANA, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010022/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA LUZIA, LOCALIZADA NA PESCARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12010031/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA IRENE CAVALCANTE, LOCALIZADA NA PESCARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA



68	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 10210003/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) NESTE ANO DE 2022, BEM COMO DAS AÇÕES PREVISTAS PARA 2023.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03300029/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
70	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080012/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
71	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05030026/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
72	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050041/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
73	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100039/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
74	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05200007/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO "DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
75	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270046/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
76	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07180003/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 436/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-530, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 435/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA COSTA NABAL, QUADRA 19, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE, CEP: 57073-540, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 434/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE CÍCERO,  
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-619, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 433/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRANCREDO NEVES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-383, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 432/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA CRISTINA BRAGA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-385, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 431/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PEDRO, QUADRA 20, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-550, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 429/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO LOTEAMENTO MIRAMAR, QUADRA E, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-100, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 430/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA INDUSTRIAL MOACIR DUARTE 103, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57037-500, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 428/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 4888, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.037-532, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores e transeuntes do local supracitado, que consideram o trânsito extremamente perigoso.

Desta forma, como medida de segurança, solicito em caráter de urgência, um estudo para verificar a possibilidade da instalação de faixa de pedestre no local. Com o pronto atendimento deste pedido, estaremos evitando acidentes e garantindo a segurança e o bem-estar de todos que por ali transitam e residem.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





19 de out. de 2022 05:39:26



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 427/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RITA DE CÁSSIA, 2, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-530, MACEIO-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 426/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, 1, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-825, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 425/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, 183, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-825, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 424/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 78, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-827, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 423/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 384, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-827, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 422/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DEPUTADO SILOÉ TAVARES, 170, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-745, MACEIÓ-AL,**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 421/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA HUGO CORRÊA PAES, 448, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-827, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 420/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RANILDO CAVALCANTE, 16, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP:57.052-610, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 419/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ROBERTO SÍMONSEN, 450, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 418/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 435, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 417/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 395, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 416/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NO EIXO VIÁRIO DEPUTADO OSCAR FONTES LIMA, 101, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-606, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 415/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ROBERTO SÍMONSEN, 355, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-675, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 414/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NO EIXO VIÁRIO DEPUTADO OSCAR FONTES LIMA, 101, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-606, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 413/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALAMEDA GUIOMAR OMENA, 502, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57.062-570, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 412/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALAMEDA GUIOMAR OMENA, 506, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57.062-570, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 407/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 567, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-001, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

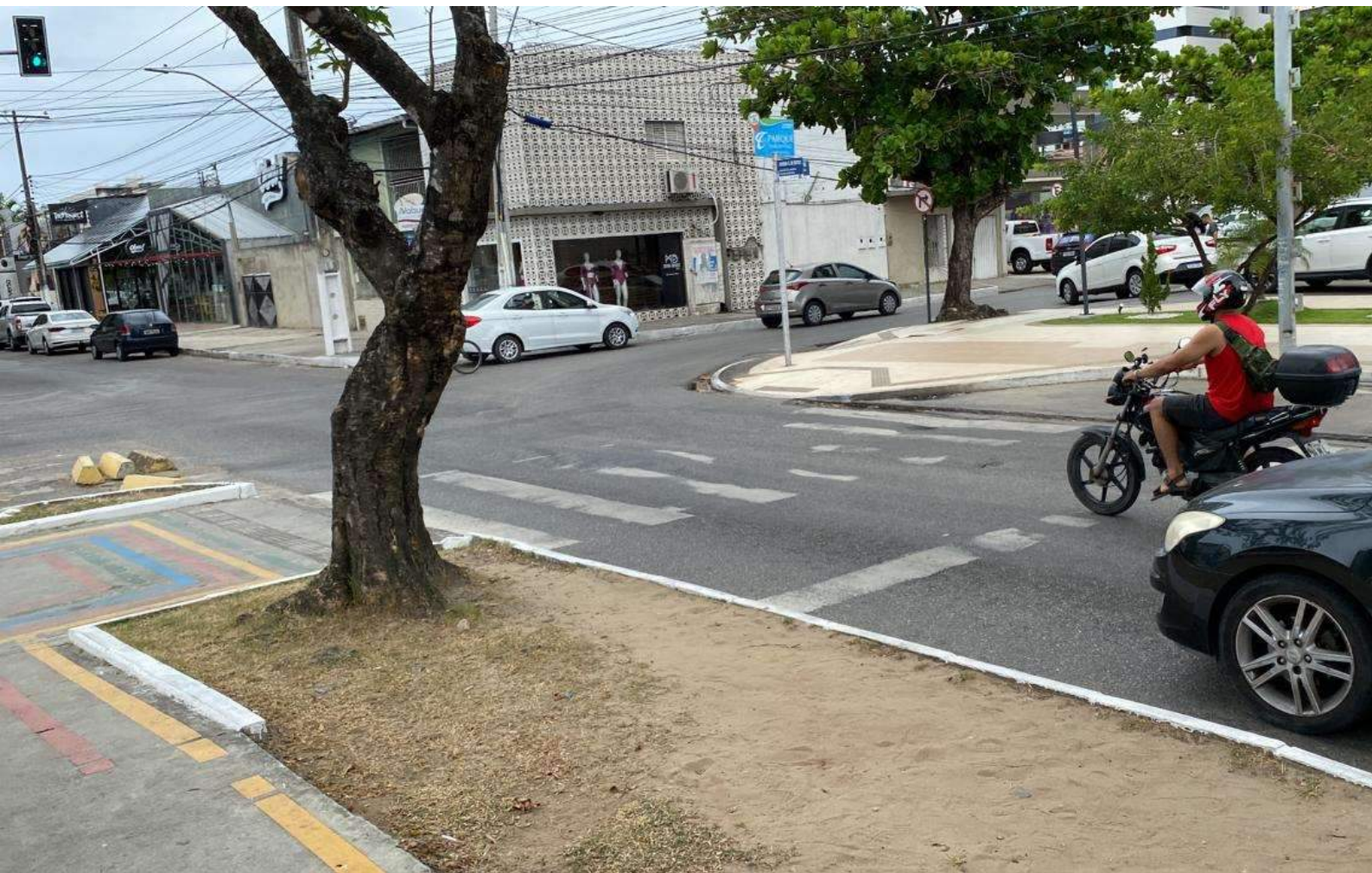
Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 408/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 606, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-001, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 409/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 475, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-001, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 410/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA PROFESSORA MARIA ESTHER DA COSTA BARROS, 177, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-840, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 411/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 664-2, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 399/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ENG. MÁRIO GUSMÃO, 246, BAIRRO PONTA VERDE, CEP: 57.035-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 400/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ENG. MÁRIO GUSMÃO, 650, BAIRRO PONTA VERDE, CEP: 57.035-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 401/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DURVAL GUIMARÃES, 519, BAIRRO PONTA VERDE, EM FRENTE A OTOCLINIC, CEP: 57.035-060, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 402/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DR. POMPEU SARMENTO, 599, BAIRRO PONTA VERDE, CEP: 57.035-340, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

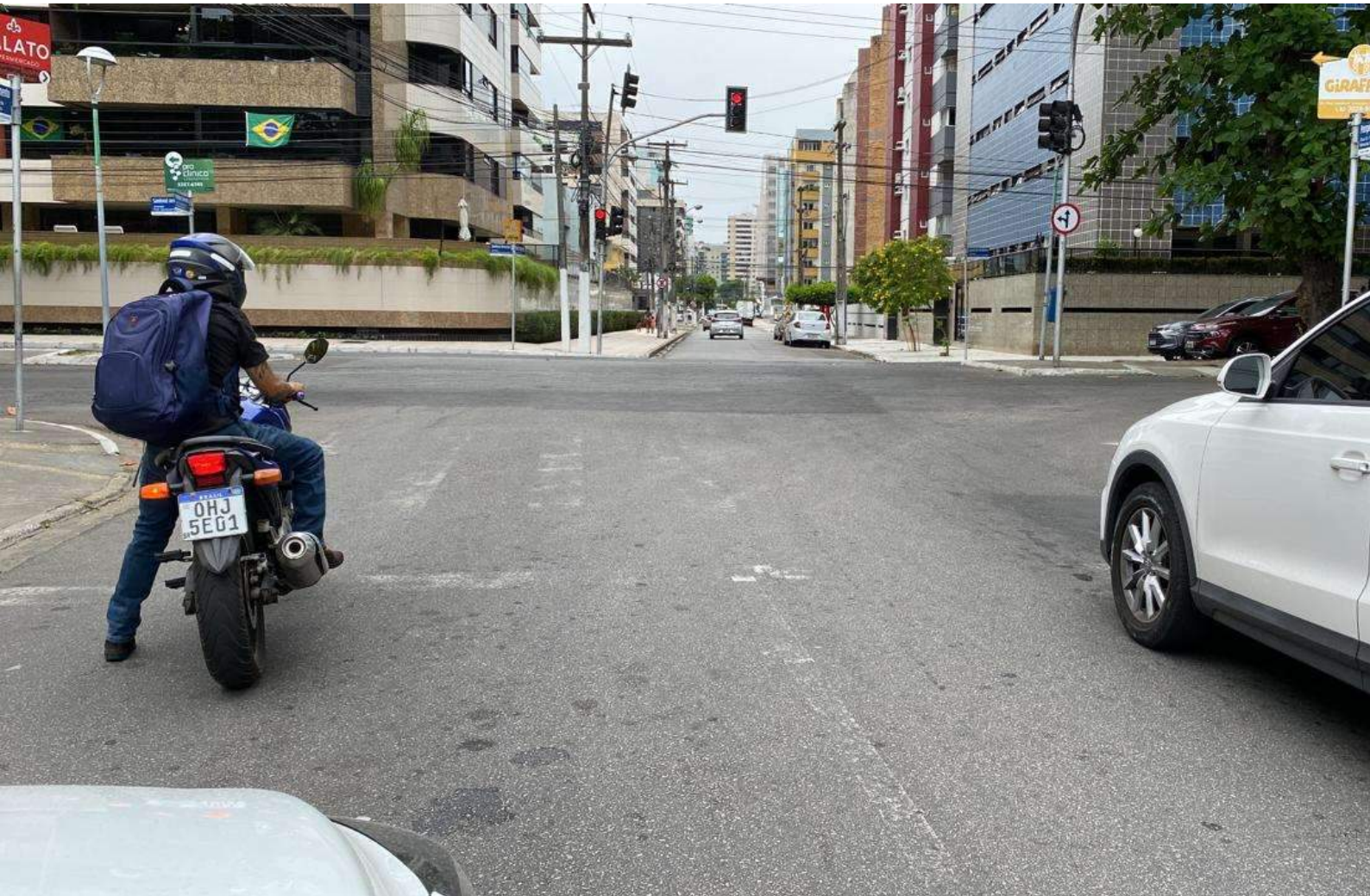
Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 403/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 249, BAIRRO JATIÚCA, EM FRENTE A UNIDAS LOCADORA DE CARROS, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 404/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 1204, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 405/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 1760, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 406/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 2094, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-700, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 398/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 10, EM FRENTE A GALERIA ARNALDO PAIVA, BAIRRO PONTA DA TERRA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 394/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JOÃO CAMERINO, 65, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-120, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 395/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 744, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 396/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 840, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 397/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, 1300, EM FRENTE A FARMÁCIA PERMANENTE BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 393/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 718, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-103, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 392/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 559, BAIRRO PAJUÇARA, CEP: 57.030-103, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 391/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ARAÚJO BIVAR, 143, BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-620, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 390/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA ALEXANDRE PASSOS, 391, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-190, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 389/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, AVENIDA WALTER ANANIAS, 324, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.030-080, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 388/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, AVENIDA WALTER ANANIAS, 869, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-065, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 388/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, AVENIDA WALTER ANANIAS, 869, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-065, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 387/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, PRÓXIMO A PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 67, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-410, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 386/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO LIVRAMENTO, 384, EM FRENTE A PRAÇA DEODORO, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-030, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 385/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO LIVRAMENTO, 417, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-030, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 384/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA FERNANDES DE BARROS, 13, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-020, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 383/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA FERNANDES DE BARROS, 69, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.020-020, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

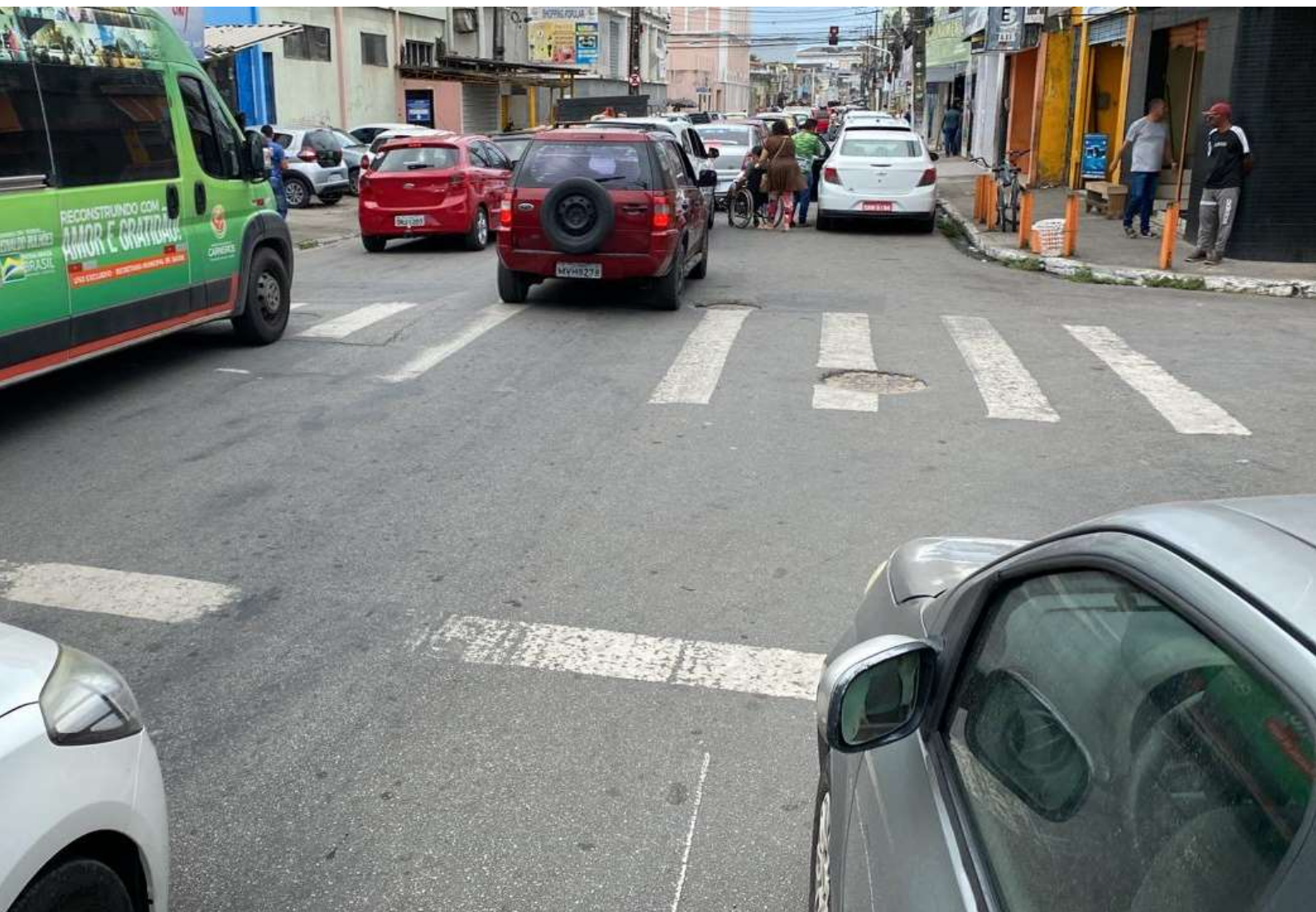
Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 382/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DA PAZ, 1272, CEP: 57.025-275, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 381/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA JUCA NUNES, 10, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.010-150, MACEIÓ-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 380/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DESEMBARGADOR PAULO DA ROCHA MENDES, 181, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-090, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 379/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CAMPOS SÁLES, 772, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57.022-020, MACEIÓ - AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 013/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, que **SEJA PROVIDENCIADA A ORNAMENTAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO, NA AV. LOURIVAL MELO MOTA (BR-104), NA PASSARELA DA UFAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação pela importância do período natalino para toda população, além de o local indicado ser um dos acessos à nossa capital, sobretudo para quem adentra ao município pela BR 104.

Com a ornamentação natalina no local indicado, estaremos valorizando ainda mais a nossa capital, beneficiando os moradores da parte alta da cidade, mas, principalmente todos os maceioenses.

Contamos com a sensibilidade do prefeito e da secretaria responsável por proporcionar toda essa ornamentação aos moradores da parte alta da cidade.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 014/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que ***SEJA PROVIDENCIADA A IMPLANTAÇÃO COM URGÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARILIA MENDONÇA, no bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA***, nesta Capital.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação tendo em vista que atualmente inexistente iluminação pública na Avenida Marília Mendonça, a qual é bastante movimentada e ponto de acesso para diversos conjuntos habitacionais próximos, razão pela qual se constata a necessidade urgente da implantação de iluminação pública. Frisa-se a atual vulnerabilidade de ciclistas que transitam no local, veículos automotores e até mesmo os transeuntes.

Sendo assim solicito a implantação o quanto antes, trazendo melhorias estruturais nesta Capital.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 015/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, que **SEJA PROVIDENCIADA A ORNAMENTAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO, NA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA**, nesta Capital.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação pela importância do período natalino para toda população, além de o local indicado ser um dos acessos à nossa capital, sobretudo para quem adentra o município pelo sentido da Cidade de Marechal Deodoro (AL-101 SUL).

Com a ornamentação natalina no local indicado, estaremos valorizando ainda mais a nossa capital, beneficiando os moradores da região do pontal, mas, principalmente todos os maceioenses.

Contamos com a sensibilidade do prefeito e da secretaria responsável por proporcionar toda essa ornamentação.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 016/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, que **SEJA PROVIDENCIADA A CAPINAÇÃO NO ENTORNO DO LAGO ORNAMENTAL SITUADO EM FRENTE AO GRAND JARDIM DOS ANTÚRIOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA** nesta Capital.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação, tendo em vista que os matos entorno do lago ornamental do Grand Jardim dos Antúrios estão altos e dificultando a visibilidade das pessoas que ali transitam, o que tem acarretado no aumento do número de assaltos e insegurança.

Por tais razões, com o fim de promover um local seguro para as pessoas que utilizam deste espaço para acesso ao trabalho ou lazer, necessário se faz a execução do serviço de capinação no local ora mencionado.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 017/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, que **SEJA PROVIDENCIADA A IMPLANTAÇÃO DE PRISMAS DE CONCRETO PARA O QUE SEJA DISCIPLINADO O TRÂNSITO NO RETORNO DA AV. ANTÚRIOS COM A AV. MARILIA MENDONÇA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA** nesta CAPITAL.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação, tendo em vista a quantidade de acidentes no local indicado, de modo que a atual sinalização não proporciona segurança no trânsito.

É de suma importância os prismas de concreto no sentido para ter maior controle do trânsito local, evitando acidentes e preservando vidas.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 086/2022**

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ENVIO DE EQUIPE PARA REALIZAR MUTIRÃO  
DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA  
PRESIDENTE ROOSEVELT, CONJ. CARAJÁS II –  
AV. SANTA ANA – SERRARIA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da **SUDES**, envio de equipe na **Rua Presidente Roosevelt, Conj. Carajás II – Av. Santa Ana - Serraria**, para proceder com a limpeza e capinação da via pública.

**JUSTIFICATIVA**

A referida localidade tem grande circulação de pessoas e veículos, de forma que o acúmulo de lixo e a alta vegetação acostadas ao longo da via prejudica a mobilidade dos usuários, além ser fonte de animais peçonhentos e prejudiciais a saúde pública. A medida solicitada é importante para a manutenção da saúde pública e o bom aspecto da cidade.

Maceió/AL, 30 de novembro de 2022.

  
**DELEGADO FABIO COSTA**  
**VEREADOR**

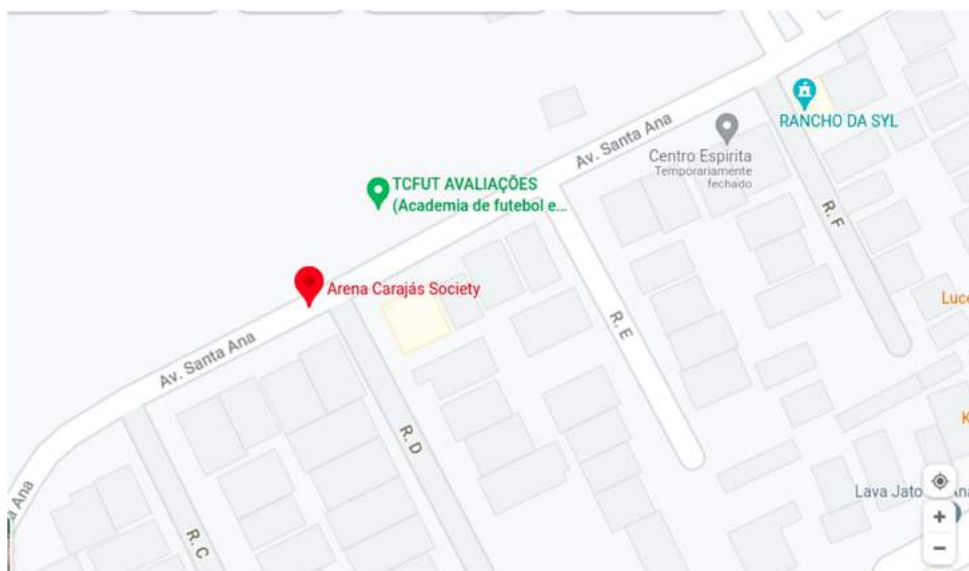




DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 086/2022



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 086/2022





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 288/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da Pescaria, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Travessa Santa Luzia, localizada na Pescaria, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de dezembro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 289/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da Pescaria, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Irene Cavalcante, localizada na Pescaria, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de dezembro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**REQUERIMENTO N. 014/2022-GVLD**  
(Do Vereador Leonardo Dias)

Requer a realização de audiência pública para apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) neste ano de 2022, bem como das ações previstas para 2023.

Senhor Presidente,

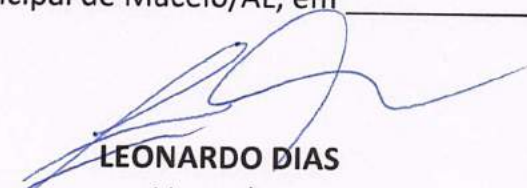
Nos termos do art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) venho **REQUERER** a realização de audiência pública para apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) neste ano de 2022, bem como das ações previstas para 2023.

**JUSTIFICATIVA**

1 A audiência pública, objeto do presente requerimento, se faz necessária para que se apresentem aos vereadores todas as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social neste ano de 2022, bem como as ações previstas para o ano de 2023.

2 Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - As instituições de ensino que preparam alunos para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou para ingresso nas instituições de ensino superior ("cursinhos"), no âmbito do Município de Maceió, ficam obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva.

**§1º** - Por questões financeiras, a obrigação não se aplica aos cursinhos comunitários e populares. Entende-se por cursinhos comunitários e populares aqueles cursos preparatórios para o vestibular para estudantes de baixa renda ligados a associações sem fins lucrativos.

**§2º** - O atendimento deve ser feito através de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento das aulas.

**§3º** - Entende-se como interprete de LIBRAS o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

**§4º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às instituições que não tenham alunos com deficiência auditiva matriculados, sendo vedada a recusa da matrícula em razão da deficiência.

**Art. 2º** - Para o atendimento ao disposto nesta lei os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor da norma.

**Art. 3º** - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitara o infrator, sucessivamente, a:

**I** - Advertência;

**II** - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§1º - O valor da multa do que trata o inciso II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º - A recusa da matrícula de alunos com deficiência auditiva em razão de sua condição sujeitará a instituição de ensino à multa prevista no inciso II deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, constituiu-se um marco na afirmação dos direitos humanos e de mecanismos legais visando à inclusão social. Segundo o Censo de 2010, 2 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva severa - 1,7 milhão têm grande dificuldade para ouvir e 344,2 mil são surdos. Esses dados são importantes para nortear as políticas públicas voltadas a atender este segmento e a Língua Brasileira de Sinais é o maior símbolo e o mais eficiente instrumento para a concretização da inclusão social desse numeroso contingente de brasileiros.

Hoje é comum vermos tanto em programas de televisão, como em audiências públicas e espetáculos a tradução simultânea para a língua de sinais, prova de que não só a lei em vigor se faz presente, mas, também que a demanda por tal atendimento é real e mais do que necessária.

A entrada para o nível superior de educação é, sem dúvida, um estágio importante de formação e uma ferramenta de inclusão importante no país. Contudo, os cursos preparatórios para os vestibulares e para o ENEM ainda não tem a obrigatoriedade da tradução simultânea para a LIBRAS em suas aulas, o que representa um obstáculo para a construção da igualdade de oportunidades.

Destarte, para que se avance rumo a padrões de igualdade para todos, torna-se necessário aperfeiçoar os meios que possibilitem ao deficiente auditivo as mesmas condições, sendo a introdução obrigatória da tradução simultânea nos cursos preparatórios pré-vestibulares e para o ENEM, é mais um passo nesta direção.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03300029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 125/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 030, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 03300029 PELO VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03300029 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que o ingresso na educação e nível superior é, sem dúvida, um estágio importante de formação e uma ferramenta de inclusão importante no país. Contudo, os cursos preparatórios para os vestibulares e para o ENEM, ainda não tem a obrigatoriedade da tradução simultânea para a LIBRAS em suas salas de aula, o que representa um obstáculo para a construção da igualdade de oportunidades.

Ainda, em justificativa, traz que, considerando o conteúdo norteador da Lei Federal nº 10.436/2002, para que se avance rumo a padrões de igualdade para todos, torna-se necessário aperfeiçoar os meios que possibilitem ao deficiente auditivo às mesmas condições na concorrência por uma vaga no ensino superior, sendo a introdução obrigatória da tradução simultânea nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM medida fundamental para isto.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), no artigo 27, reafirma que é dever "do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação".

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva, têm garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

O conceito de educação inclusiva parte da premissa que todos os estudantes – com ou sem deficiência – podem aprender juntos. É por essa razão que, no artigo 28, a LBI estabelece que é tarefa do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. Não são poucos os casos, no entanto, em que o acesso a uma escola regular é negado a pessoas com deficiência.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No entanto, se faz necessário modificar algumas partes do referido Projeto de Lei, conforme disposições que explicamos a seguir:

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto: “[...] As instituições de ensino que preparam alunos para as provas [...] para ingresso nas instituições de ensino superior (Cursinhos), [...], ficam obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva”. Apesar de estar de acordo com a finalidade proposta pelo texto, propõe-se a modificação da redação do mesmo em razão da necessidade de especificar o emprego da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Além disso, se faz necessário a extinção do §1º do Artigo 1º do projeto em avaliação em razão da aplicação do Art. 27 da Lei nº 13.146/2015 que traz a educação como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

No caso em questão, as instituições de ensino que lidam com os alunos de baixa renda e que fazem isso de forma gratuita até mesmo através de associações sem fins lucrativos são as que tem um peso maior na formação das pessoas com deficiência auditiva em nossa sociedade. Assim, por essa razão, essas instituições devem ser mantidas dentro do rol daquelas que devem se adequar a nova lei que determina a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Maceió.

Ademais, vislumbra-se que a redação original do §2º não visualiza a possibilidade de inserção de novas tecnologias para a tradução em linguagem de sinais. Sendo assim se fazendo necessária a introdução do texto: “[...] ou sistema que integre/supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva”.

Finalmente, as alterações no §4º está diretamente ligada à criação do §5º, que traz o texto: É vedada a recusa da matrícula para alunos com deficiência, conforme preconiza o Art. 98 da Lei Federal nº 13.146/2015. Sendo esta pratica considerada como crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Portanto, constata-se a necessidade da reformulação do texto dos artigos e parágrafos acima citados para melhorar a redação do mesmos e tornar o projeto de lei mais eficaz quanto ao seu objetivo de incluir as pessoas com deficiência auditiva.

Ademais, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência, ademais as justificativas das





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA




emendas em nada modificam o objetivo final do projeto ora proposto, em análise, deixando-o com forma e corpo mais simples e fácil de entender e executar, sem usurpar competências dos poderes municipais.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativos modificação no caput do Art. 1º e em seus §1º §2º e §4º, e ainda a adição do §5º, todos do Projeto de Lei sob análise. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 1º do projeto de Lei protocolado com o nº 03300029 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** As instituições de ensino que preparam alunos para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou para ingresso nas instituições de ensino superior (Cursinhos), no âmbito do Município de Maceió, ficam obrigadas a ministrar aulas com tradução simultânea na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

**§1º - EXTINTO.**


**§2º** - A tradução deverá ser realizada por profissional habilitado (intérprete em LIBRAS), ou sistema que integre/supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

[...]

**§4º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às instituições que não tenha alunos com deficiência auditiva matriculados.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA ADITIVA

Fica adicionado o §5º ao art. 1º do Projeto de Lei protocolado com o nº 03300029 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§5º - É vedada a recusa da matrícula para alunos com deficiência, conforme preconiza o Art. 98 da Lei Federal nº 13.146/2015. Sendo esta pratica considerada como crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**VOTO À PARTE**

Processo nº 03300029/2022

Projeto de Lei nº 125/2022

Interessado: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe, de iniciativa da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que trata sobre a obrigatoriedade da inclusão de profissionais habilitados para ministrar aula por meio da Língua Brasileira de Sinais em "cursinhos" e cursos para as provas do ENEM, foi distribuído pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para a nobre Vereadora TECA NELMA, cujo parecer de nº030/2022, opina pela constitucionalidade do referido Projeto de Lei, condicionando à Emendas Modificativa e Aditiva.

**ANÁLISE**

Este Vereador, ao examinar as considerações da Ilustre Vereadora concorda em parte com a Emenda Modificativa, no tocante a atualização do art.1º, entretanto, às demais mudanças sugeridas, à luz da eficiência e interpretação do Projeto proposto pela Vereadora Sylvania Barbosa, sejam elas: extinção do §1º, mudança no §2º e alteração no §4º, todos oriundos do art.1º, não encontro necessidade em alterá-los ou modificá-los, pois já estão, satisfatoriamente, cumprindo com o papel por eles destinados no Projeto original.

O mantimento do §4º, não implica, de forma alguma, a adição do §5º, sendo o §5º (Emenda Aditiva), o resultado do não cumprimento do parágrafo que o antecede.

**VOTO**

Portanto, pelas razões acima apresentadas, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei protocolado através do Processo nº03300029/2022, mantendo apenas o art.1º da Emenda Modificativa proposta pela Vereadora TECA NELMA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Maio de 2022

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Favorável

Contrário

Abstenção

SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

Processo n° 03300029/2022

Projeto de Lei n° 125/2022

Interessado: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 12 de maio de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03300029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 125/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 26 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de maio de 2022 às 15h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03300029/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 03300029/2022.****PROJETO DE LEI Nº 125/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****VOTO À PARTE**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO  
AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS  
CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E  
PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe, de iniciativa da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que trata sobre a obrigatoriedade da inclusão de profissionais habilitados para ministrar aula por meio da Língua Brasileira de Sinais em “cursinhos” e cursos para as provas do ENEM, foi distribuído pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para a nobre Vereadora TECA NELMA, cujo parecer de nº030/2022, opina pela constitucionalidade do referido Projeto de Lei, condicionando à Emendas Modificativa e Aditiva.

**ANÁLISE**

Este Vereador, ao examinar as considerações da Ilustre Vereadora concorda em parte com a Emenda Modificativa, no tocante a atualização do art.1º, entretanto, às demais mudanças sugeridas, à luz da eficiência e interpretação do Projeto proposto pela Vereadora Sylvania Barbosa, sejam elas: extinção do §1º, mudança no §2º e alteração no §4º, todos oriundos do art.1º, não encontro necessidade em alterá-los ou modificá-los, pois já estão, satisfatoriamente, cumprindo com o papel por eles destinados no Projeto original.

O mantimento do §4º, não implica, de forma alguma, a adição do §5º, sendo o §5º (Emenda Aditiva), o resultado do não cumprimento do parágrafo que o antecede.

**VOTO**

Portanto, pelas razões acima apresentadas, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei protocolado através do Processo nº03300029/2022, mantendo apenas o art.1º da Emenda Modificativa proposta pela Vereadora TECA NELMA.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Maio de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Sylvania Barbosa

Dr. Valmir

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Chico Filho

Leonardo Dias

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.  
125/2022**

O artigo 1º do projeto de lei protocolado com o nº 03300029 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** As instituições de ensino que preparam alunos para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou para ingresso nas instituições de ensino superior (Cursinhos), no âmbito do Município de Maceió, ficam obrigadas a ministrar aulas com tradução simultânea na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

~~§1º - EXTINTO:~~

~~§2º - A tradução deverá ser realizada por profissional habilitado (intérprete em LIBRAS), ou sistema que integre/supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.~~

~~[...]~~

~~§4º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às instituições que não tenha alunos com deficiência auditiva matriculados.~~

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Vereadora

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BC1DFD16**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2022. Edição 6449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03300029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 125/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2022 às 10h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 03300029/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 125/2022

**Interessada:** SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 03100039/2022

**Nº Projeto de Lei:** 074/2022

**Interessada:** SILVÂNIA BARBOSA

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Agosto de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió  
Presidente da CDH



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 03300029 / 2022

Interessado – Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: Projeto de Lei nº 125/2022 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 05 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 03300029 / 2022**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o Enem, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

A Lei nº 10.436/2002 reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras), caracterizando-a como um sistema linguístico de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria e que tem como função transmitir ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Segundo a propositura, as aulas deverão ser ministradas com tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, mediante a disponibilização de profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento.

Os estudantes com deficiência auditiva possuem diversas demandas educacionais que necessitam de metodologias de ensino adaptadas às suas limitações, sendo importante contemplar e atender sua limitação por meio do uso de ferramentas de aprendizado que se complementem. As exposições didáticas em libras são



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

imprescindíveis somadas aos recursos visuais (vídeos e exibições de slides), às experiências científicas, às atividades práticas entre outras. Porém, os cursinhos tradicionais, em geral, não contratam intérpretes dificultando assim o acesso dos alunos surdos a este espaço.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 125/2022.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 03300029/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 125/2022 –  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES  
AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR E  
PREPARATÓRIOS PARA O ENEM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o Enem, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

### **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. A Lei nº 10.436/2002 reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras), caracterizando-a como um sistema linguístico de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria e que tem como função transmitir ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Segundo a propositura, as aulas deverão ser ministradas com tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, mediante a disponibilização de profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento.

Os estudantes com deficiência auditiva possuem diversas demandas educacionais que necessitam de metodologias de ensino adaptadas às suas limitações, sendo importante contemplar e atender sua limitação por meio do uso de ferramentas de aprendizado que se complementem. As exposições didáticas em libras são imprescindíveis somadas aos recursos visuais (vídeos e exibições de slides), às experiências científicas, às atividades práticas entre outras. Porém, os cursinhos tradicionais, em geral, não contratam intérpretes dificultando assim o acesso dos alunos surdos a este espaço.

### **II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 125/2022.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
TECA NELMA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº     /2022.**

“Dispõe sobre a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do Município de Maceió e Institui o Dia Municipal do Combate à Gordofobia.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - A presente Lei tem por objetivo a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas de informação e combate à gordofobia no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei obesidade é o excesso de peso pelo acúmulo excessivo de gordura corporal classificada pelo método Índice de Massa Corporal (IMC) através da relação matemática entre o peso corporal e a estatura.

**Art. 3º** - Gordofobia é todo ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos, ou outros que provoquem constrangimentos, alcances cruéis e desumanos, a pessoa gorda ou obesa.

**Art. 4º** - Considera-se ofensa verbal, emocional ou física, dentre outras as seguintes condutas:

**I** – Tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

**II** – Fazer graça ou recriminar a pessoa gorda ou obesa por qualquer característica física relacionada ao seu peso corporal;

**III** – Recusar atendimento médico em decorrência de a pessoa ser gorda ou obesa;

**IV** – Fazer gestos ou falas específicas na forma de chacota referindo-se a pessoa gorda ou obesa, causando-lhe constrangimento;

**V** – Usar de característica física para identificar a pessoa gorda ou obesa em qualquer ambiente;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**VI** – Todo ato que se traduza em preconceito, desmerecimento, ou que faça com que a pessoa acima do peso se sinta inferiorizada;

**Parágrafo único:** O combate a gordofobia tem por objetivo viabilizar todo e qualquer direito, garantia do ir e vir, o combate ao Bullying, o acesso em todos os espaços, a garantia de tratamento digno e, sobretudo, sem preconceitos.

**Art. 5º** - O tratamento abusivo e discriminatório em razão de condição pessoal da pessoa gorda ou obesa poderá ser enquadrada na hipótese de discriminação.

**Parágrafo único:** Considera-se discriminação em razão da condição pessoal toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa obesa ou gorda, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

**Art. 6º** - As pessoas gordas ou obesas poderão adotar toda e qualquer providência quando se sentirem discriminadas por conta do seu peso, denunciando:

**I** – No Ministério Público do Trabalho, se o constrangimento se der no ambiente do trabalho, podendo ainda recorrer ao Sindicato para obter proteção e representação em caso de futuro processo judicial.

**II** – No Conselho Regional de Medicina (CRM), para abertura de sindicância para averiguação do fato, se o constrangimento se der na consulta médica;

**III** – Na Delegacia da Polícia Civil ou, havendo, na Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos quando se tratar de discriminação direta e ofensiva, assim como o uso indevido de imagem para propagação de conteúdos comparativos em páginas de saúde e de humor ou discurso de ódio realizado na internet;

**IV** – No Ministério Público Estadual nos demais casos;

**§ 1º** - Todas as provas para comprovação da discriminação sofrida serão admitidas, como gravações, e-mails, mensagens, imagens compartilhadas, cartas, testemunhais, compilação de documentos das reclamações feitas, ata notarial de fé pública relativa às discriminações sofridas constando todas as informações quando crimes cibernéticos, entre outras que achar necessário.

**§ 2º** - A denúncia da prática de qualquer discriminação relativa à pessoa gorda ou obesa também poderá ser feita de forma anônima.

**Art. 7º** - É assegurado a cada indivíduo o direito à autodeterminação, construindo sua própria imagem com autonomia, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

**Art. 8º** - Para efeito de inclusão os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Maceió deverão disponibilizar condições adequadas de acesso à pessoa gorda ou obesa garantindo o livre acesso, coibindo a discriminação ou as práticas gordofóbicas.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 9º** - Todos os espaços públicos e privados do Município de Maceió devem conter cadeiras destinadas às pessoas gordas ou obesas no objetivo de gerar conforto e acesso e nenhum constrangimento nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º - Os espaços e assentos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, garantindo sua acomodação.

§ 2º - Para garantia da acessibilidade das pessoas gordas ou obesas devem ser providenciadas a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

§ 3º - As medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos estabelecimentos de lazer, cinemas, restaurantes, escolas, clínicas médicas, hospitais, lojas, igrejas, supermercados, shoppings, repartições públicas, e similares.

§ 4º - No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível para possibilitar sua utilização por pessoas com mobilidade reduzida nos termos da Lei Federal de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 10** – A pessoa obesa ou gorda que por qualquer motivo por conta de sua condição, tenha dificuldade de movimentar-se, caráter permanente ou temporário, gerando redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, e renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, fica assegurado a gratuidade no transporte rodoviário municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 11** – Toda pessoa obesa ou gorda tem direito a atendimento prioritário, diferenciado e imediato.

**Art. 12** – Fica instituída a partir desta Lei o dia 10 de setembro como o Dia de Combate à Gordofobia com objetivo de debate e discussão de políticas públicas que promovam a inclusão social, conscientização e combate à discriminação, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 13** – Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2022.

**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

Infelizmente, a rotina de uma pessoa gorda no Brasil é marcada por muito preconceito contra o seu corpo, sofrendo diversos julgamentos pessoais e muitos deles, explícitos.

Segundo o Dr. Adriano Segal, Psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, a gordofobia “é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Funciona como qualquer outro preconceito baseado em uma característica única”.

Foi realizada uma pesquisa em 2017 pela Skol Diálogos, que observou que a gordofobia é uma forma de preconceito que está presente no dia a dia de 92% dos brasileiros. E o efeito da gordofobia é bastante expressivo e negativo em crianças e adolescentes com sobrepeso e obesidade, sofrendo inclusive, bullying.

Além dos impactos na saúde mental, a gordofobia também afeta o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda na cidade. Os padrões utilizados na construção de banheiros, transportes coletivos e até mesmo na mobília dos espaços públicos e privados são reflexo da discriminação e exclusão das pessoas gordas.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer aos seus pares que o referido projeto seja devidamente analisado para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 290/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 054, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 0680012 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 06180008 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a aplicação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, além de políticas públicas de informações e combate à gordofobia no âmbito do município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de combater o preconceito e a discriminação sofrida pela população gorda e obesa no município, além de instituir o Dia Municipal do Combate à Gordofobia.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É necessário destacar, primeiramente, que todos os dias, pessoas gordas e obesas se deslocam de suas residências com a convicção de que encontrarão desafios dos mais diversos tipos, tais como: transporte público, poltronas de restaurantes, dentre outros ambientes que



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

não estão preparados para acomodá-las. Lamentável, ainda, se faz mencionar que essas pessoas têm ciência de que serão objetos de julgamento.

Esse preconceito é denominado Gordofobia. Se trata de uma termo adequado ao comportamento de pessoas que passam a julgar alguém desprezível, repugnante pelo único fato de ser gordo.

Na prática, exerce a função de qualquer outro preconceito que se baseia em uma característica única, explica o Dr. Adriano Segal, psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, que complementa: "Apesar de o nome ser novo, é algo que sempre existiu, a gula é até um pecado capital. Há estudos com universitários em que afirmam preferir se casar com traficantes ou bandidos do que com obesos"<sup>1</sup>, diz o médico.

Numa sociedade pouco adaptada a corpos gordos e em um padrão de pessoas magras, escolher e comprar roupa, a exemplo, pode ser uma experiência desgastante – emocionalmente, principalmente.

Infelizmente, a legislação brasileira não prevê uma sanção específica para os detentores desse tipo de preconceito, mas há algumas proteções jurídicas. Muito embora a gordofobia não seja tipificada na lei, ela recai nos danos morais, senão, vejamos:

**Código Civil - Art. 12.** "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei".

Ainda, em atendimento ao mesmo diploma legal, tem-se o **Art. 186**, que traduz: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Cabe atenção, ainda, ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual se refere à garantia das necessidades fundamentais de cada indivíduo, ou seja, o valor da intimidade como um todo. Se trata de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **artigo 1º, III da Constituição Federal**, sendo fundamento base da República.

Ressalta-se, portanto, que o dano moral passa a existir quando a ação da pessoa ou órgão detentora do preconceito causa abalo psicológico.

Porém, existem poucas medidas que, de fato, combatam esse tipo de comportamento negativo, sendo assim mais difícil de prová-lo.

Vivemos numa sociedade em que não se definem os critérios para uma ação considerada gordofóbica, ou seja, não são esclarecidos, o que torna a regulamentação mais difícil.

Portanto, nos cabe, na condição de sociedade, combater diariamente esse preconceito, seja no trabalho, nas relações sociais mas, principalmente, entre as crianças e os adolescentes, orientando-os, o quanto antes, a buscar ajuda ao sofrer algum tipo de assédio moral ou físico, a identificar o comportamento gordofóbico, sendo indispensável não naturalizá-lo e, sobretudo, não reproduzi-lo.

<sup>1</sup> <https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/imprensa/noticias/precisamos-falar-de-gordofobia/>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

É importante, ainda, cobrar dos locais públicos e privados o acolhimento físico das pessoas obesas, além de um efetivo treinamento de empregados/servidores quanto ao comportamento manejados a essas pessoas.

Vislumbra-se que o projeto apresentado tem caráter combativo, pedagógico e, principalmente, obrigacional, a partir do momento em que se leva em conta a obrigação dos estabelecimentos a se fazerem cumprir uma série de adaptações acolhedoras e que ofereça dignidade às pessoas obesas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais legislações.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de junho de 2022.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Aldo Loureiro

SM



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

PARECER N° 054, DE 2022 - CCJRF



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 290/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 06080012/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 06080012/2022.**  
**PROJETO DE LEI N° 290/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O  
N° 0680012 PELA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE  
PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA  
GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DO COMBATE À  
GORDOFOBIA.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06180008 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a aplicação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, além de políticas públicas de informações e combate à gordofobia no âmbito do município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de combater o preconceito e a discriminação sofrida pela população gorda e obesa no município, além de instituir o Dia Municipal do Combate à Gordofobia.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É necessário destacar, primeiramente, que todos os dias, pessoas gordas e obesas se deslocam de suas residências com a convicção de que encontrarão desafios dos mais diversos tipos, tais como: transporte público, poltronas de restaurantes, dentre outros ambientes que não estão preparados para acomodá-las. Lamentável, ainda, se faz mencionar que essas pessoas têm ciência de que serão objetos de julgamento.

Esse preconceito é denominado Gordofobia. Se trata de uma termo adequado ao comportamento de pessoas que passam a julgar alguém desprezível, repugnante pelo único fato de ser gordo.

Na prática, exerce a função de qualquer outro preconceito que se baseia em uma característica única, explica o Dr. Adriano Segal, psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, que complementa: “Apesar de o nome ser novo, é algo que sempre existiu, a gula é até um pecado capital. Há estudos com universitários em que afirmam preferir se casar com traficantes ou bandidos do que com obesos”, diz o médico.

Numa sociedade pouco adaptada a corpos gordos e em um padrão de pessoas magras, escolher e comprar roupa, a

exemplo, pode ser uma experiência desgastante – emocionalmente, principalmente.

Infelizmente, a legislação brasileira não prevê uma sanção específica para os detentores desse tipo de preconceito, mas há algumas proteções jurídicas. Muito embora a gordofobia não seja tipificada na lei, ela recai nos danos morais, senão, vejamos:

**Código Civil - Art. 12.** “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”.

Ainda, em atendimento ao mesmo diploma legal, tem-se o **Art. 186**, que traduz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Cabe atenção, ainda, ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual se refere à garantia das necessidades fundamentais de cada indivíduo, ou seja, o valor da intimidade como um todo. Se trata de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **artigo 1º, III da Constituição Federal**, sendo fundamento base da República.

Ressalta-se, portanto, que o dano moral passa a existir quando a ação da pessoa ou órgão detentora do preconceito causa abalo psicológico.

Porém, existem poucas medidas que, de fato, combatam esse tipo de comportamento negativo, sendo assim mais difícil de prová-lo.

Vivemos numa sociedade em que não se definem os critérios para uma ação considerada gordofóbica, ou seja, não são esclarecidos, o que torna a regulamentação mais difícil.

Portanto, nos cabe, na condição de sociedade, combater diariamente esse preconceito, seja no trabalho, nas relações sociais mas, principalmente, entre as crianças e os adolescentes, orientando-os, o quanto antes, a buscar ajuda ao sofrer algum tipo de assédio moral ou físico, a identificar o comportamento gordofóbico, sendo indispensável não naturalizá-lo e, sobretudo, não reproduzi-lo.

É importante, ainda, cobrar dos locais públicos e privados o acolhimento físico das pessoas obesas, além de um efetivo treinamento de empregados/servidores quanto ao comportamento manejados a essas pessoas.

Vislumbra-se que o projeto apresentado tem caráter combativo, pedagógico e, principalmente, obrigacional, a partir do momento em que se leva em conta a obrigação dos estabelecimentos a se fazerem cumprir uma série de adaptações acolhedoras e que ofereça dignidade às pessoas obesas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais legislações.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Junho de 2022.

**TECA NELMA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6F2133A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 290/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 06080012/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 290/2022

**Interessada:** SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.

**DESPACHO**

Ao Vereador João Catunda para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 07/2022**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 06080012/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080012/2022 que dispõe sobre a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e provados do município de Maceió e institui o dia municipal do combate à gordofobia.

A presente propositura pretende implantar medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas de informação e combate à gordofobia no âmbito do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereadora Teca Nelma cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo combater a gordofobia sofrida por toda pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do município de Maceió. Por gordofobia a propositura em seu parágrafo único do art. 3º entende que é todo o ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos ou outros que provoquem constrangimentos, alcances cruéis e desumanos a pessoa gorda ou obesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Ademais, o projeto de lei elenca em seu artigo 4º as condutas que são consideradas como ofensa verbal, emocional ou física, a exemplo de tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido.

Conforme justificativa do projeto a gordofobia além de impactar diretamente a saúde mental, também afeta o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda na cidade, pois os padrões utilizados na construção de banheiros, transportes coletivos e mobília dos espaços públicos e privados são reflexos da discriminação e exclusão das pessoas gordas.

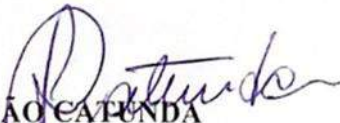
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06080012/2022, deve ser APROVADO.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 07/2022**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO Nº 06080012/2022  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080012/2022 que dispõe sobre a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do município de Maceió e institui o dia municipal do combate à gordofobia.

A presente propositura pretende implantar medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas de informação e combate à gordofobia no âmbito do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereadora Teca Nelma cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo combater a gordofobia sofrida por toda pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do município de Maceió. Por gordofobia a propositura em seu parágrafo único do art. 3º entende que é todo o ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos ou outros que provoquem constrangimentos, alcances cruéis e desumanos a pessoa gorda ou obesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Ademais, o projeto de lei elenca em seu artigo 4º as condutas que são consideradas como ofensa verbal, emocional ou física, a exemplo de tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido.

Conforme justificativa do projeto a gordofobia além de impactar diretamente a saúde mental, também afeta o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda na cidade, pois os padrões utilizados na construção de banheiros, transportes coletivos e mobília dos espaços públicos e privados são reflexos da discriminação e exclusão das pessoas gordas.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

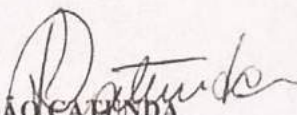
### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06080012/2022, deve ser APROVADO.

É o parecer.

PAULISTA:

TEGA NEGA

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 06080012/2022.**

**PARECER N°. 07/2022**  
**PROCESSO N°. 06080012/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080012/2022 que dispõe sobre a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do município de Maceió e institui o dia municipal do combate à gordofobia.

A presente proposição pretende implantar medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas de informação e combate à gordofobia no âmbito do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereadora Teca Nelma cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

A proposição em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo combater a gordofobia sofrida por toda pessoa gorda ou obesa nos espaços públicos e privados do município de Maceió. Por gordofobia a proposição em seu parágrafo único do art. 3º entende que é todo o ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos ou outros que provoquem constrangimentos, alances cruéis e desumanos a pessoa gorda ou obesa.

Ademais, o projeto de lei elenca em seu artigo 4º as condutas que são consideradas como ofensa verbal, emocional ou física, a exemplo de tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido.

Conforme justificativa do projeto a gordofobia além de impactar diretamente a saúde mental, também afeta o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda na cidade, pois os padrões utilizados na construção de banheiros, transportes coletivos e mobília dos espaços públicos e privados são reflexos da discriminação e exclusão das pessoas gordas.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06080012/2022, deve ser APROVADO.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A74D75FE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Cria o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal, que estabeleça em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

§ 1º - Somente será concedido o Selo de que trata o "caput" se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º - A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa são:

**I** - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

**II** - Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

**III** - Promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;

**IV** - Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade maceioense e brasileira.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 3º** - O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

**§ 1º** - O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

**§ 2º** - As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

**§ 3º** - Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

**Art. 4º** - É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

**I** - Regularmente instaladas no Município de Maceió;

**II** - Em regularidade com a Receita Federal;

**III** - Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

**IV** - Condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 3 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Selo Igualdade Racial, para premiar e promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial em empresas que atuem no Município de Maceió.

A proposta concreta é criar o Selo Igualdade Racial, que formará um rol de empresas que executam ações de promoção de cotas raciais em seus quadros de funcionários. As empresas a que for outorgado o Selo Igualdade Racial, terão sua razão social e nome fantasia divulgado pelo Poder Público Municipal, o que se espera, venha a contribuir de forma substancial à imagem da Empresa, sobre atualmente, em que a população tem caminhado no sentido de um consumo consciente dos produtos oferecidos no mercado, considerando muitas vezes o modo como é feito o produto.

O Selo pretende atingir não só a rede conveniada e concessionária do Poder Público municipal, mas também dar chance a empresas inseridas de modo geral no mercado. Assim todas as empresas que cumpram com os 20% estabelecido na Lei mencionada e os requisitos estabelecidos na presente propositura, podem requerer o Selo de Igualdade Racial.

A presente propositura espera que haja ampla adesão das empresas maceioenses ao programa, dando um passo decisivo na promoção da igualdade racial na cidade de Maceió e no Brasil, cuja história é, infelizmente, repleta de exemplos de opressão e preconceito contra os negros e negras, que sofrem de longa data as mazelas da escravidão, que por aqui vigorou em toda sua força, não faz nem dois séculos

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05030026 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 220/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 17h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 041, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 05030026 DE INICIATIVA DA  
VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO SELO DE IGUALDADE RACIAL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 05030026 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva incentivar empresas privadas a utilizarem a política de cotas raciais, de forma a contribuir com uma igualdade material de oportunidades, mitigando o preconceito e discriminação no âmbito da sociedade maceioense.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto na necessidade de efetivar políticas públicas concretas no sentido de positivar a igualdade racial na cidade de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 4º, Inciso VIII, bem como em seu Art. 5º, *caput*, ambos *in verbis*:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Assim, tem-se que o referido projeto é de suma importância no sentido de positivar os dispositivos constantes em nossa Constituição, uma vez que em nosso âmbito municipal e nacional é repleta de histórias e exemplos de opressão e preconceito contra a população afrodescendente.

Além disso, se faz necessário incentivar que empresas adotem práticas e desenvolva ações afirmativas efetivas e se comprometam publicamente a se movimentar em favor da igualdade racial.

Portanto, entende-se que o objetivo do Selo é incentivar as empresas e organizações privadas a adotarem políticas afirmativas no âmbito do trabalho que permitam promover a igualdade étnico-racial, objetivando eliminar gradualmente os atos discriminatórios e fomentando um mercado de trabalho mais diversos e igualitário em oportunidades.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a promoção de ações afirmativas da igualdade racial.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.


Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

PARECER N° 041, DE 2022 - CCJRF



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05030026 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 220/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 16h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 05030026/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05030026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 220/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº  
05030026 DE INICIATIVA DA VEREADORA  
SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO SELO DE IGUALDADE RACIAL.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 05030026 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva incentivar empresas privadas a utilizarem a política de cotas raciais, de forma a contribuir com uma igualdade material de oportunidades, mitigando o preconceito e discriminação no âmbito da sociedade maceioense.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto na necessidade de efetivar políticas públicas concretas no sentido de positivar a igualdade racial na cidade de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 4º, Inciso VIII, bem como em seu Art. 5º, *caput*, ambos *in verbis*:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Assim, tem-se que o referido projeto é de suma importância no sentido de positivar os dispositivos constantes em nossa Constituição, uma vez que em nosso âmbito municipal e nacional é repleta de histórias e exemplos de opressão e preconceito contra a população afrodescendente.

Além disso, se faz necessário incentivar que empresas adotem práticas e desenvolva ações afirmativas efetivas e se comprometam publicamente a se movimentar em favor da igualdade racial.

Portanto, entende-se que o objetivo do Selo é incentivar as empresas e organizações privadas a adotarem políticas afirmativas no âmbito do trabalho que permitam promover a igualdade étnico-racial, objetivando eliminar gradualmente os atos discriminatórios e fomentando um mercado de trabalho mais diversos e igualitário em oportunidades.



Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cidadãos com a promoção de ações afirmativas da igualdade racial.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Maio de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9701D93D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05030026 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 220/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 14h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 05030026/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 220/2022

**Interessada:** SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 05030026/2022

**Nº Projeto de Lei:** 220/2022

**Interessada:** SILVÂNIA BARBOSA

**Assunto:** CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Agosto de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió  
Presidente da CDH





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 05030026 / 2022

Interessado – Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: Projeto de Lei nº 220/2022 – CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 05 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 05030026 / 2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 220/2022 – CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, observamos que trata da criação do selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

## **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Este projeto busca promover um fomento, junto à iniciativa privada, para fortalecer o processo de igualdade de oportunidade de empregos às pessoas afrodescendentes, através da criação de uma consciência antirracista.

A intenção do Selo é "incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados; contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades; promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Sabemos o quanto é difícil ter que enfrentar cotidianamente o racismo estrutural que acaba atingindo-os de todas as formas, sendo assim, é dever do Estado se apropriar dessas informações e criar mecanismos de combate ao racismo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 220/2022.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 05030026 / 2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 220/2022 – CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, observamos que trata da criação do selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Este projeto busca promover um fomento, junto à iniciativa privada, para fortalecer o processo de igualdade de oportunidade de empregos às pessoas afrodescendentes, através da criação de uma consciência antirracista.

A intenção do Selo é "incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados; contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades; promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Sabemos o quanto é difícil ter que enfrentar cotidianamente o racismo estrutural que acaba atingindo-os de todas as formas, sendo assim, é dever do Estado se apropriar dessas informações e criar mecanismos de combate ao racismo.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 220/2022.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 05030026/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 220/2022 –  
CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA  
PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO  
ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata da criação do selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

### **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Este projeto busca promover um fomento, junto à iniciativa privada, para fortalecer o processo de igualdade de oportunidade de empregos às pessoas afrodescendentes, através da criação de uma consciência antirracista.

A intenção do Selo é "incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados; contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades; promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Sabemos o quanto é difícil ter que enfrentar cotidianamente o racismo estrutural que acaba atingindo-os de todas as formas, sendo assim, é dever do Estado se apropriar dessas informações e criar mecanismos de combate ao racismo.

### **II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 220/2022.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
TECA NELMA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:60CEB5DE**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

*“Institui no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o Programa de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Assédio Sexual.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

**Parágrafo único.** Entende-se como assédio sexual toda a tentativa, por parte de superior hierárquico ou quem obtenha poder hierárquico sobre o subordinado, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no emprego. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade laboral por parte de qualquer pessoa que integre a equipe de trabalho, independente do uso do poder hierárquico.

**I.** O assédio sexual pode-se configurar como vertical, quando o agressor, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de chefe para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual; ou horizontal, quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho.

**II.** O assédio sexual pode ser caracterizar por chantagem, quando existe exigência por parte de um superior hierárquico a um subordinado para que preste a atividade sexual como condição para a manutenção do emprego/função, ou obtenção de benefícios na relação de trabalho; ou por intimidação, caracterizado por incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole verbais ou físicas, o que acaba por prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no ambiente de trabalho.

**Art. 2º.** Este Programa tem por objetivos:

**I.** A adoção de mecanismos efetivos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do assédio sexual;





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**II.** O favorecimento da identificação de indícios e evidências da ocorrência de práticas de assédio sexual no âmbito das instituições públicas e no setor privado, a partir da análise das relações institucionais, dos registros administrativos e demográficos e dos dados referentes a fluxos de trabalho na execução das políticas públicas;

**III.** Refletir sobre a reprodução de práticas de assédio sexual em todos os espaços de trabalho;

**IV.** Promover o reconhecimento do assédio sexual como violação dos direitos humanos, em especial das mulheres, e dentre elas as mulheres negras, as mais atingidas pelas práticas assediadoras;

**V.** A busca pela construção de um espaço de transformação de relações sociais;

**Art. 3º** O Programa de Capacitação tem como princípios e diretrizes:

**I.** O respeito a todo e qualquer participante, independente de cor, raça, credo, procedência nacional ou origem étnica;

**II.** A garantia da liberdade e apreço à tolerância;

**III.** A manutenção do padrão de qualidade de ensino;

**IV.** A valorização da experiência individual de cada participante;

**V.** Preconização do recorte de gênero, compreendendo que o assédio sexual é sobremaneira vivenciado pelas mulheres;

**VI.** Preconização do recorte racial e étnico tecendo a produção de conhecimento e práticas antirracistas;

**VII.** Que o espaço de troca do curso seja o ambiente primário às práticas que combatem e se opõem ao assédio sexual.

**Art. 4º** O Programa de Capacitação terá como ações prioritárias a realização das seguintes atividades:

**I.** Obrigatoriedade dos aprovados em Concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió, os comissionados recém-nomeados e trabalhadores terceirizados e estagiários recém-contratados participem de seminários de pelo menos 8h (oito horas) sobre o tema;

**II.** Produção e divulgação de campanha para sensibilização sobre o assédio sexual;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III.** Promoção de formação interna obrigatória para os servidores públicos, efetivos e comissionados, e trabalhadores terceirizados da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió, com frequência mínima de 75% das atividades realizadas, para o reconhecimento das práticas de assédio sexual e formas de enfrentamento à problemática;

**IV.** Promoção de seminários anuais, abertos ao público externo, com a presença dos órgãos de fiscalização, promoção e controle do sistema de justiça, para a apresentação dos resultados e desafios do programa;

**Art. 5º.** Para fins de identificação e contabilização de casos de assédio sexual, levar-se-á em consideração o simples registro de denúncia, não estando condicionada à existência de eventual procedimento investigativo ou decisão judicial ou administrativa.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal realizará convênios com Universidades Públicas, e Organizações da Sociedade Civil que debatam o assédio sexual e temas correlatos para a construção da ementa e ministração das aulas, produção de material didático e fiscalização da execução do curso a ser ministrado, bem como a manutenção dos princípios e diretrizes do curso.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir dessa data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de Maio de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O assédio sexual nos ambientes de trabalho, apesar de contrário ao ordenamento jurídico pátrio, é prática corriqueira tanto no setor privado quanto no setor público, impondo-se ao Poder Público a adoção de medidas efetivas para preveni-la e enfrentá-la.

No que toca especificamente ao setor público, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que assédio moral e sexual são atos contrários aos princípios da administração pública e sua prática se enquadra como improbidade administrativa. Contudo, no cotidiano laboral, não é incomum deparar-se com situações abusivas, por vezes sequer denunciadas.

O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em uma das formas de violência sexual, que afeta especialmente as mulheres e que se caracteriza como meio de exercer controle e poder sobre elas nas relações laborais. Trata-se de crime previsto na legislação brasileira e de violação de direitos humanos. O assédio sexual fere a dignidade humana e demais direitos fundamentais dos servidores públicos, dos empregados e dos estagiários. Viola os direitos de trabalhadores/as à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema.

A prática do assédio sexual deteriora o ambiente de trabalho, que deve proporcionar, antes de tudo, respeito à dignidade humana. A construção desse ambiente de trabalho saudável é de responsabilidade de todos. Os gestores são particularmente responsáveis por monitorar o ambiente de trabalho e prevenir situações constrangedoras para as pessoas que ali trabalham.

A presente proposição objetiva criar um programa que coíba o assédio sexual, por capacitar os servidores quanto ao tema, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho; avaliar constantemente as relações interpessoais,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

atentar para as mudanças de comportamento; dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva; apurar e punir as violações denunciadas, dentre outras.

Diante deste cenário, é dever das instituições adotar todas as medidas necessárias para coibir o assédio sexual, como, por exemplo, oferecer informação sobre o assédio sexual; fazer constar do código de ética do servidor ou das convenções coletivas de trabalho medidas de prevenção do assédio sexual; incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho; avaliar constantemente as relações interpessoais no ambiente de trabalho, atentando para as mudanças de comportamento; dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva; apurar e punir as violações denunciadas.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05050041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 229/2022

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 047.2022  
PROCESSO N. 05050041.2022  
PROJETO DE LEI N. 229/2022  
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 229/2022 QUE  
INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO  
PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 229/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, objetiva no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

De acordo com a propositura, o programa tem por objetivos: adoção de mecanismos efetivos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do assédio sexual; favorecimento da identificação de indícios e evidências da ocorrência de práticas de assédio sexual no âmbito das instituições públicas e no setor privado, a partir da análise das relações institucionais, dos registros administrativos e demográficos e dos dados referentes a fluxos de trabalho na execução das políticas públicas; refletir sobre a reprodução de práticas de assédio sexual em todos os espaços de trabalho; promover o reconhecimento do assédio sexual como violação dos direitos humanos, em especial das mulheres, e dentre elas as mulheres negras, as mais atingidas pelas práticas assediadoras e A busca pela construção de um espaço de transformação de relações sociais.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar um programa que coíba o assédio sexual, por capacitar os servidores quanto ao tema, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 229/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Nesse diapasão é muito claro que a autora estabeleceu apenas diretrizes e objetivos a serem observados no caso da instituição de do programa.





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante. Trata-se de um projeto de lei balizado no princípio da dignidade da pessoa humana, visto que traz medidas efetivas ao combate ao assédio sexual.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.


### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 229/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 23 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
<del>LEOPOLDO</del> ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05050041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 229/2022

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 17h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05050041/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05050041/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 229/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 229/2022 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 229/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório, objetiva no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

De acordo com a propositura, o programa tem por objetivos: adoção de mecanismos efetivos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do assédio sexual; favorecimento da identificação de indícios e evidências da ocorrência de práticas de assédio sexual no âmbito das instituições públicas e no setor privado, a partir da análise das relações institucionais, dos registros administrativos e demográficos e dos dados referentes a fluxos de trabalho na execução das políticas públicas; refletir sobre a reprodução de práticas de assédio sexual em todos os espaços de trabalho; promover o reconhecimento do assédio sexual como violação dos direitos humanos, em especial das mulheres, e dentre elas as mulheres negras, as mais atingidas pelas práticas assediadoras e A busca pela construção de um espaço de transformação de relações sociais.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar um programa que coíba o assédio sexual, por capacitar os servidores quanto ao tema, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa

e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 229/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Nesse diapasão é muito claro que a autora estabeleceu apenas diretrizes e objetivos a serem observados no caso da instituição de do programa.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante. Trata-se de um projeto de lei balizado no princípio da dignidade da pessoa humana, visto que traz medidas efetivas ao combate ao assédio sexual.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 229/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 23 de Maio de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3D3278A4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/06/2022. Edição 6464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 05050041/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 229/2022

**Interessada:** OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto:** PL - INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENFRENTAMENTO PERMANENTE AO ASSÉDIO SEXUAL.

**DESPACHO**

Ao Vereador João Catunda para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 06/2022**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 05050041/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05050041/2022 que institui no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o programa de prevenção, capacitação e enfrentamento permanente ao assédio sexual.

A presente proposição pretende instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação do Vereadora Sylvania Barbosa, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

A proposição em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo combater o assédio sexual, sofrido por todo o quadro da administração pública. Por assédio sexual a proposição em seu parágrafo único do art. 1º entende que toda a tentativa, por parte de superior hierárquico ou quem obtenha poder hierárquico sobre o subordinado, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas indesejáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no emprego.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Ademais, o projeto de lei elenca em seu artigo 4º quais serão as ações prioritárias a realização das atividades do Programa de Capacitação, tais como: obrigatoriedade aos aprovados em concurso público, os comissionados recém nomeados, os trabalhadores terceirizados e os estagiários de participar dos seminários que venham abordar acerca do referido tema.

Conforme justificativa do projeto a intenção é coibir o assédio sexual com a implementação do programa supracitado, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho, além de serem constantemente as relações interpessoais atentando a mudanças de comportamento e por fim, dispondo de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva para apurar punir as violações ocorridas.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05050041/2022, deve ser APROVADO.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PARECER Nº 06/2022**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 05050041/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05050041/2022 que institui no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o programa de prevenção, capacitação e enfrentamento permanente ao assédio sexual.

A presente propositura pretende instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação do Vereadora Sylvania Barbosa, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo combater o assédio sexual, sofrido por todo o quadro da administração pública. Por assédio sexual a propositura em seu parágrafo único do art. 1º entende que toda a tentativa, por parte de superior hierárquico ou quem obtenha poder hierárquico sobre o subordinado, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas indesejáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no emprego.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Ademais, o projeto de lei elenca em seu artigo 4º quais serão as ações prioritárias a realização das atividades do Programa de Capacitação, tais como: obrigatoriedade aos aprovados em concurso público, os comissionados recém nomeados, os trabalhadores terceirizados e os estagiários de participar dos seminários que venham abordar acerca do referido tema.

Conforme justificativa do projeto a intenção é coibir o assédio sexual com a implementação do programa supracitado, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho, além de serem constantemente as relações interpessoais atentando a mudanças de comportamento e por fim, dispondo de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva para apurar punir as violações ocorridas.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

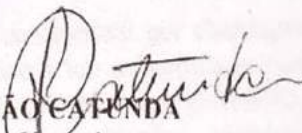
Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

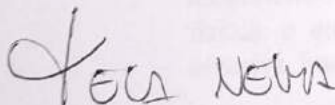
### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05050041/2022, deve ser APROVADO.

É o parecer.

FAVORÁVEL:

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

  
Joca Nêma

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 05050041/2022.**

**PARECER Nº. 06/2022.**  
**PROCESSO Nº. 05050041/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05050041/2022 que institui no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o programa de prevenção, capacitação e enfrentamento permanente ao assédio sexual.

A presente proposição pretende instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Maceió o Programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação do Vereadora Sílvia Barbosa, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

A proposição em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo combater o assédio sexual, sofrido por todo o quadro da administração pública. Por assédio sexual a proposição em seu parágrafo único do art. 1º entende que toda a tentativa, por parte de superior hierárquico ou quem obtenha poder hierárquico sobre o subordinado, visando à obtenção de favores sexuais através de condutas indesejáveis, como forma de ameaçar e como condição para continuidade no emprego.

Ademais, o projeto de lei elenca em seu artigo 4º quais serão as ações prioritárias a realização das atividades do Programa de Capacitação, tais como: obrigatoriedade aos aprovados em concurso público, os comissionados recém nomeados, os trabalhadores terceirizados e os estagiários de participar dos seminários que venham abordar acerca do referido tema.

Conforme justificativa do projeto a intenção é coibir o assédio sexual com a implementação do programa supracitado, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho, além de serem constantemente as relações interpessoais atentando a mudanças de comportamento e por fim, dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva para apurar punir as violações ocorridas.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05050041/2022, deve ser APROVADO.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B95ADB94

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO VERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço de: distribuição de energia, gás natural, água e esgoto, telecomunicações e provimento de internet, a veicular no verso dos extratos das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais, que mensalmente são enviadas aos consumidores, fotografias e informações sobre de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas.

I – Terão prioridade no revezamento e divulgação das fotografias, crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas na cidade de Maceió/AL;  
II – o provimento das informações que deverão constar abaixo de cada foto como: nome completo, data do desaparecimento, número de contato da entidade responsável pelas buscas, será através de convênio firmado com o Ministério Público Estadual - MPE, e oriundas do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

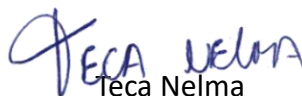
**Art. 2º.** As empresas elencadas no Art. 1º, deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, no prazo máximo de 200 (duzentos) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º.** O Descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores a aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, por infração, dobrando-se o valor a cada reincidência.

**Parágrafo único.** 95% (noventa e cinco por cento) dos valores arrecadados com multas decorrentes do descumprimento desta lei, conforme disposto no *caput* deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 4.141/92 e nº 5.384/95).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES  
DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO VERSO DAS  
FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS  
DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS,  
TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE  
PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Viver com a ausência é uma realidade dolorosa para familiares de milhares de pessoas que desapareceram e ainda desaparecem, no Brasil, em várias circunstâncias diferentes. Eles convivem, por anos e até décadas, com a incerteza sobre o destino e o paradeiro de seu ente querido.

Normalmente, não estamos preparados para vivenciar o desaparecimento de algum ente querido. Ele acontece de repente e sem que se saiba sua causa. Quanto mais rápido você procurar ajuda, mais são as chances de reencontro, especialmente quando se trata de um desaparecimento forçado ou involuntário.

Pessoas desaparecidas são indivíduos sobre os quais as suas famílias não têm notícias e/ou alguém que, com base em informação confiável, que foi dado como desaparecido. No Brasil, a Lei 13812/2019 também estabelece um conceito bastante amplo. As circunstâncias do desaparecimento podem ser diversas: um conflito armado – internacional ou não internacional – outras formas de violência, distúrbios internos, desastres naturais, migração entre outras. O desaparecimento de pessoas está muito mais próximo do que imaginamos e as circunstâncias vão além dos estereótipos, transcendendo realidades políticas, sociais e econômicas. A pesquisa feita pelo FBSP/Datafolha em 2017 mostra que 17% dos brasileiros têm algum amigo, parente ou conhecido desaparecido.<sup>1</sup>

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, divulgado no mês de julho, o número de pessoas desaparecidas no Brasil no ano passado foi de 62.587.<sup>2</sup>

Em 2019, o governo federal editou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Utilizando-se de parceria com o Ministério Público Estadual, mais do que um sistema de tecnologia, o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) é um programa utilizado para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

O Programa de Identificação e Localização de Pessoas Desaparecidas de Alagoas (Plid/AL) foi concebido a partir da preocupação do Ministério Público do Estado (MPE/AL) com

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/pessoasdesaparecidas-brasil>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/08/08/quase-63-mil-pessoas-desapareceram-em-2020-no-brasil-como-reagem-familias.htm>




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

dezenas de família alagoanas que possuem parentes que sumiram sem deixar vestígios. Lançado oficialmente há sete meses, ele vem apresentando excelentes resultados na busca dessas pessoas e, nesta quarta-feira (4), conseguiu solucionar mais uma situação.<sup>3</sup>

O objetivo deste projeto é ajudar as famílias ampliando a possibilidade de alguém reconhecer a pessoa desaparecida pela foto, obrigando as empresas sediadas neste município, quais sejam as de: distribuição de energia, gás natural, água e esgoto, telecomunicações e provimento de internet, a veicular no verso dos extratos das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais, que mensalmente são enviadas aos consumidores, a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor fotografias de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.mpal.mp.br/sistema-plid-al-localizada-familia-de-adolescente-que-morava-nas-ruas-de-pilar-ha-um-mes/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100039 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 74/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 03100039**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**


**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2022 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO VERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 074/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no verso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para

 CAHO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 074/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no verso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió, e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço de: distribuição de energia, gás natural, água e esgoto, telecomunicações e provimento de internet, a veicular no verso dos extratos das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais, que mensalmente são enviadas aos consumidores, fotografias e informações sobre de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas.

I - Terão prioridade no revezamento e divulgação das fotografias, crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas na cidade de Maceió/AL;

II - o provimento das informações que deverão constar abaixo de cada foto como: nome completo, data do desaparecimento, número de contato da entidade responsável pelas buscas, será através de convênio firmado com o Ministério Público Estadual - MPE, e oriundas do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID.

Art. 2º. As empresas elencadas no Art. 1º, deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, no prazo máximo de 200 (duzentos) dias, contados da sua publicação.

 Valdir



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 3º. O Descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores a aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, por infração, dobrando-se o valor a cada reincidência. Parágrafo único. 95% (noventa e cinco por cento) dos valores arrecadados com multas decorrentes do descumprimento desta lei, conforme disposto no caput deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 4.141/92 e nº 5.384/95).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

*Valmir*  
Caldó





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, devendo portanto, seguir o projeto em lei em análise.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 074/2022 de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**


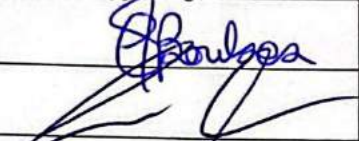
Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

<b>FABIO COSTA</b>			
<b>ALDO LOUREIRO</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>SILVANIA BARBOSA</b>	<i>Silvania Barbosa</i>		
<b>LEONARDO DIAS</b>			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100039 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 74/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 11h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03100039/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03100039/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 74/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2022 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO VERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 074/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no verso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 074/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no verso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió, e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço de: distribuição de energia, gás natural, água e esgoto, telecomunicações e provimento de internet, a veicular no verso dos extratos das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais, que mensalmente são enviadas aos consumidores, fotografias e informações sobre de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas.

I – Terão prioridade no revezamento e divulgação das fotografias, crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas na cidade de Maceió/AL;

II – o provimento das informações que deverão constar abaixo de cada foto como: nome completo, data do desaparecimento, número de contato da entidade responsável pelas buscas, será através de convênio firmado com o Ministério Público Estadual

- MPE, e oriundas do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

Art. 2º. As empresas elencadas no Art. 1º, deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, no prazo máximo de 200 (duzentos) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. O Descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores a aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, por infração, dobrando-se o valor a cada reincidência. Parágrafo único. 95% (noventa e cinco por cento) dos valores arrecadados com multas decorrentes do descumprimento desta lei, conforme disposto no caput deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 4.141/92 e nº 5.384/95).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, devendo portanto, seguir o projeto em lei em análise.

#### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto **constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 074/2022** de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A87E243D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100039 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 74/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 11h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 03100039 / 2022

**N° Projeto de Lei:** 74/2022

**Interessada:** TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto:** A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 03100039/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 74/2022

**Interessada:** TECA NELMA

**Assunto:** A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador João Catunda para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 03100039/2022

**N° Projeto de Lei:** 074/2022

**Interessada:** TECA NELMA

**Assunto:** A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Agosto de 2022.

**Teca Nelma**

Vereadora por Maceió  
Presidente da CDH





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 03100039 / 2022

Interessada – Vereadora Teca Nelma

Assunto: Projeto de Lei nº 74/2022 – DISPÕE SOBRE A A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 22 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO Nº 03100039/2022  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 74/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma que institui a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no anverso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no anverso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió

Trata-se de um Projeto de Lei que visa ajudar e contribuir com as famílias que tem familiares desaparecidos, ampliando a possibilidade de alguém reconhecer essas pessoa que estão desaparecidas.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta importante, aumentando as chances dessas pessoas que estão desaparecidas serem encontradas.

Vale ressaltar que é um dever da família, da sociedade e do Estado, proteger as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Dessa forma, o objetivo desta lei é o de colaborar com os familiares, que estão desesperados em busca de informações de seus entes desaparecidos, criando mecanismos de divulgação que possam permitir a localização desses entes queridos.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO Nº 03100039/2022  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 74/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma que institui a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no anverso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no anverso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió

Trata-se de um Projeto de Lei que visa ajudar e contribuir com as famílias que tem familiares desaparecidos, ampliando a possibilidade de alguém reconhecer essas pessoa que estão desaparecidas.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta importante, aumentando as chances dessas pessoas que estão desaparecidas serem encontradas.

Vale ressaltar que é um dever da família, da sociedade e do Estado, proteger as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Dessa forma, o objetivo desta lei é o de colaborar com os familiares, que estão desesperados em busca de informações de seus entes desaparecidos, criando mecanismos de divulgação que possam permitir a localização desses entes queridos.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 03100039/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 74/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 74/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma que institui a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no anverso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui a obrigatoriedade da divulgação de fotografia e informações de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas no anverso das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais de consumo de água, energia, gás, telecomunicações e serviços de provimento de internet no município de Maceió

Trata-se de um Projeto de Lei que visa ajudar e contribuir com as famílias que tem familiares desaparecidos, ampliando a possibilidade de alguém reconhecer essas pessoa que estão desaparecidas.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta importante, aumentando as chances dessas pessoas que estão desaparecidas serem encontradas.

Vale ressaltar que é um dever da família, da sociedade e do Estado, proteger as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência.

Dessa forma, o objetivo desta lei é o de colaborar com os familiares, que estão desesperados em busca de informações de seus entes desaparecidos, criando mecanismos de divulgação que possam permitir a localização desses entes queridos.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:515B4E4E**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO  
COMO “DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL  
NO TRABALHO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 02 de Maio como: “Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”, no Calendário Oficial do Município de Maceió/AL.

**Parágrafo único.** Todos os trabalhadores, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, autônomo, doméstico, aposentados, são objetos desta Lei com base na Lei Estadual nº 7.492/2013 e no Plano Municipal de Saúde - Resolução nº 18/2017<sup>1</sup>.

**Art. 2º.** O mês de Maio, será destinado à realização de campanha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento do Assédio Moral no ambiente de Trabalho no Município de Maceió/AL.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, são caracterizados como assédio:

I - assédio moral: toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e frequentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho;

II – assédio sexual no trabalho: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (redação do Art.216-A do Código Penal).

**Art. 4º. São formas de Assédio Moral no Trabalho:**

I - ridicularizar o trabalhador no ambiente de trabalho;

II - tentativa de controlar ou vida privada do trabalhador;

III – substituir ou extinguir permanentemente, o posto ou função do trabalhador em licença médica, a fim de constrange-lo em seu retorno ao trabalho;

IV - estimular a discriminação em relação a trabalhadores, adoecidos ou acidentados, alocando-os indiscriminadamente, em locais diferentes dos colegas;

V - colocar o trabalhador em local onde não desempenhe função alguma;

VI - não fornecer ou retirar instrumentos de trabalho;

VII - dificultar entrega de documentos à concretização da perícia médica;

VIII- ameaçar, insultar, isolar trabalhador;

IX - restringir ou proibir o uso de banheiro;

---

<sup>1</sup> MACEIÓ. Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Gestão e Planejamento em Saúde/Coordenação Geral de Planejamento. Plano Municipal de Saúde (PMS) 2018-2021. SMS/DGPS/CGP. Maceió. 2017.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- X - discriminar grávidas, puérperas, ou mulheres com filhos com deficiência, por esta condição;
- XI - utilizar a concessão de Cursos de Aperfeiçoamento, como forma de discriminação seletiva a um trabalhador;
- XII - discriminar o trabalho devido à orientação sexual ou de gênero, pela raça, credo, religião ou ausência desta.

**Art. 5º.** O Poder Executivo incentivará a participação das Secretarias e da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o 02 de Maio, visando o Combate ao Assédio Moral no Trabalho, englobando atividades tais como:

- I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas;
- II – ações nas empresas, ambientes públicos de trabalho, unidades de saúde, hospitais, escolas, empresas, igrejas, entre outros;
- III – divulgação das políticas públicas voltadas para o combate aos Assédios no Trabalho;
- IV – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento, atendimento e mediação em casos de Assédio Moral no trabalho;
- VI – realização de palestras, elaboração de cartilhas, eventos, divulgação nas diversas mídias, reuniões com a comunidade, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a campanha de combate ao Assédio no Trabalho.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a realizar as atividades previstas no Art. 5º desta Lei, de forma articulada, com os organismos municipais de políticas para combate ao Assédio no Trabalho, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 7º** Todos os órgãos públicos da administração pública municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Maceió, ficam obrigados a afixar cartaz informativo, contendo em seu texto, as condutas tipificadas no Art. 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** O referido cartaz, deverá ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada e saída, deve ser confeccionado de forma acessível aos deficientes visuais, deve conter os mecanismos de orientação e ajuda a denúncia da prática de assédio moral. O período de afixação deverá ser permanente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de maio de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO  
COMO “DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL  
NO TRABALHO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O trabalho enquanto atividade produtiva contribui para a construção da identidade humana, pois nos permite transformar a realidade a partir da produção direcionada para fins específicos.

A identificação com o trabalho é influenciada por diversas variáveis que vão desde a habilidade natural para desenvolver uma atividade até o status que ele representa socialmente.

Desse modo podemos inferir que o trabalho pode e deve ser um produtor de saúde, onde o ser humano exerce suas potencialidades para criar ou reinventar algo.

Entretanto a depender do contexto ambiental que esteja inserido o trabalho também pode gerar sofrimento e adoecimento. As pesquisas na área de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalhador evoluíram ao longo dos anos mapeando os riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) presentes nos mais diversos ambientes.

Os riscos ocupacionais tradicionais caracterizam-se por serem antecipáveis, permitindo o uso de estratégias como os equipamentos de proteção coletiva e individuais a fim de minimizá-los, diferente dos riscos psicossociais, que são subjetivos e envolvem diversos fatores, tais como:

- Relação entre Intensidade e Tempo de Trabalho;
- Nível de Exigências Emocionais;
- Falta ou Insuficiência de Autonomia;
- Má Qualidade das Relações Sociais;
- Conflitos de Valores;
- Insegurança na Situação de Trabalho e Emprego;
- Suporte Organizacional.

Percebemos então que uma estrutura organizacional pouco interessada em considerar seus riscos psicossociais proporciona um ambiente de trabalho mais suscetível ao surgimento de comportamentos disruptivos que podem se manifestar através de abusos e formas de violência, ou ainda, provocando o adoecimento mental deste trabalhador.

Nesse sentido o Assédio Moral no Trabalho é uma das consequências manifestadas quando não há a observância dos fatores psicossociais, potencializando e facilitando a instalação do adoecimento psíquico.

O Assédio Moral é um fenômeno que possui diversos conceitos, num deles Hirigoyen<sup>2</sup> (2014) o caracteriza como toda e qualquer conduta abusiva por comportamentos, palavras, atos, gestos, que podem trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou

---

<sup>2</sup> HIRIGOYEN, M.F. Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano. 15. Ed Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

psíquica de uma pessoa. Heloani e Barreto<sup>3</sup> (2008) concluem que existem quatro critérios básicos para estabelecê-lo:

- 1. Repetição sistemática e contínua das ações de violência.**
- 2. Direcionamento pessoal das práticas hostis para uma pessoa específica.**
- 3. A violência deve ser manifestada no ambiente de trabalho.**
- 4. Intenção objetiva de prejudicar a vítima ou desestabilizá-la.**

Seligmann-Silva<sup>4</sup> (2011) pontua ainda o Assédio Moral Coletivo, quando a violência é direcionada a um grupo de pessoas.

O indivíduo que sofre assédio, torna-se fragilizado, pois ao ser desqualificado diante de suas habilidades e competências enfraquece psicologicamente, podendo apresentar sintomas como desânimo, cansaço constante, ansiedade, estresse, tendência suicida, insegurança, vergonha, entre outros. De modo que a permanência na situação de violência pode dar início a um processo de adoecimento mental, diante do qual o trabalhador não encontra forças para reagir e defender-se da situação.

Em diversos casos o indivíduo não tem consciência de que está sendo assediado, percebendo o fenômeno somente quando já está bastante fragilizado e adoecido. Diante disso os ambientes de trabalho precisam estar atentos aos seus fatores psicossociais mais vulneráveis, pois devido à complexidade do fenômeno não devemos culpar uma pessoa ou grupo específico, mas sim investigar o fato e relacioná-lo com o contexto laboral geral.

No Brasil a legislação atual prevê punição para o Assédio Moral nas organizações, porém este remédio é insuficiente, sendo necessária a criação de políticas públicas que repensem os modelos de gestão e relacionamentos do trabalho.

O Assédio Moral se revela com mais frequência em ambientes de trabalho que são coniventes com a situação, prejudicando tanto o trabalhador, em virtude do adoecimento psíquico, quanto à instituição, que sofrerá com absenteísmo, presenteísmo, diminuição da produtividade, rotatividade, entre outros.

Neste cenário, encontramos a necessidade de legislar sobre o tema, criando o

A integração desses papéis contribuirá para que todos, trabalhadores, organizações e sociedade, saiam ganhando na prevenção e combate ao Assédio Moral.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Maio de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>3</sup> FREITAS, M. E.; HELOANI, J.R.; BARRETO, M. Assédio moral no trabalho. São Paulo: Cengage Learning, 2008

<sup>4</sup> SELIGMANN-SILVA, E. Psicopatologia da violência e suas expressões clínicas. In: \_\_\_\_\_. (Org.). Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez, 2011.p.492-549.



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05200007 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO "DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de junho de 2022 às 14h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





*[Handwritten signatures]*

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 05200007/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 263/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO SENDO “DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

O projeto de lei em apreço propõe a instituição do “dia de combate ao assédio moral no trabalho” no calendário oficial do Município de Maceió.

Dispõe que o dia 02 de Maio será a data comemorativa em alusão a proposta legislativa. Por ela, o referido mês será destinado à realização de campanhas permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho.

Traz em seu bojo a conceituação e diretrizes para efetividade da lei.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nossa Carta Magna, já em seu artigo 1º, define alguns princípios fundantes da República Federativa do Brasil, estando dentre eles, os valores sociais do trabalho (inciso IV). Ainda no mesmo sentido, os artigos 5º, inciso X e 6º, asseguram o direito à saúde, ao trabalho e à honra, de modo que em casos de assédio moral, há patente violação a estes basilares direitos.

Com relação a matéria abordada, percebe-se que esta decorre de um direito fundamental e social ao trabalho, conquanto a manutenção da saúde física e mental do trabalhador está dentre os objetivos consagrados na legislação maior (Constituição Federal), de replicação obrigatória aos demais entes federados, não podendo ser diferente em nossa municipalidade, seja na iniciativa pública, a exemplo do que dispõe a Lei 8.112/1990, em seu artigo 116, incisos II, IX e XI, ou, ainda, privada, abarcada pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em seus artigos 223-A, 223-B e 223-C, de modo que o respeito às legislações devem ser observados.

Ademais, a problemática do assédio moral deve ser tratada e difundida perante a sociedade pois, trata-se de um ataque silencioso, sorrateiro, onde grande parte das vítimas sofrem com a dicotomia entre: denunciar e perder o emprego ou silenciar e manter-se abusada/assediada, de modo que nesta última hipóteses, consequências graves podem vir a acometer a saúde mental e física da pessoa assediada.





**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.



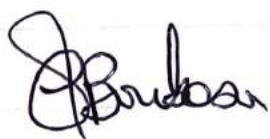

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 263/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05200007 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO “DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05200007/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05200007/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 263/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 263/2022, QUE DISPÕE  
SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O  
DIA 02 DE MAIO COMO SENDO “DIA DE  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO  
TRABALHO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço propõe a instituição do “dia de combate ao assédio moral no trabalho” no calendário oficial do Município de Maceió.

Dispõe que o dia 02 de Maio será a data comemorativa em alusão a proposta legislativa. Por ela, o referido mês será destinado à realização de campanhas permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho.

Traz em seu bojo a conceituação e diretrizes para efetividade da lei.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nossa Carta Magna, já em seu artigo 1º, define alguns princípios fundantes da República Federativa do Brasil, estando dentre eles, os valores sociais do trabalho (inciso IV).

Ainda no mesmo sentido, os artigos 5º, inciso X e 6º, asseguram o direito à saúde, ao trabalho e à honra, de modo que em casos de assédio moral, há patente violação a estes basilares direitos.

Com relação a matéria abordada, percebe-se que esta decorre de um direito fundamental e social ao trabalho, conquanto a manutenção da saúde física e mental do trabalhador está dentre os objetivos consagrados na legislação maior (Constituição Federal), de replicação obrigatória aos demais entes federados, não podendo ser diferente em nossa municipalidade, seja na iniciativa pública, a exemplo do que dispõe a Lei 8.112/1990, em seu artigo 116, incisos II, IX e XI, ou, ainda, privada, abrangida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em seus artigos 223-A, 223-B e 223-C, de modo que o respeito às legislações devem ser observados.

Ademais, a problemática do assédio moral deve ser tratada e difundida perante a sociedade pois, trata-se de um ataque silencioso, sorrateiro, onde grande parte das vítimas sofrem com a dicotomia entre: denunciar e perder o emprego ou silenciar e manter-se abusada/assediada, de modo que nesta última hipóteses, consequências graves podem vir a acometer a saúde mental e física da pessoa assediada.

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 263/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DA1CA7E6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05200007 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO “DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 05200007/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 263/2022

**Interessada:** VEREADORA TECA NELMA

**Assunto:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO "DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 05200007 / 2022

Interessada – Vereadora Teca Nelma

Assunto: Projeto de Lei nº 263/2022 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO “DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 22 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO Nº 05200007/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 263/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 02 de maio como “ Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 02 de maio como “ Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir através da elaboração de políticas públicas que repensem o modelo de gestão e relacionamento no ambiente de trabalho.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta, importante, no combate ao assédio moral no trabalho, pois é através de campanhas de conscientização e prevenção que podemos começar a mudar essa realidade.

Vale ressaltar que existem várias formas de prevenir o assédio moral no trabalho, mas a principal é a informação. Garantir que todos saibam o que é assédio moral e quais são os seus comportamentos e as ações aceitáveis no ambiente de trabalho.

Dessa forma, campanhas de informação e conscientização são importantes instrumentos para a redução e até para a eliminação dessa prática.

**III - CONCLUSÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 263/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO Nº 05200007/2022  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2022

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 263/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 02 de maio como “ Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 02 de maio como “ Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir através da elaboração de políticas públicas que repensem o modelo de gestão e relacionamento no ambiente de trabalho.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta, importante, no combate ao assédio moral no trabalho, pois é através de campanhas de conscientização e prevenção que podemos começar a mudar essa realidade.

Vale ressaltar que existem várias formas de prevenir o assédio moral no trabalho, mas a principal é a informação. Garantir que todos saibam o que é assédio moral e quais são os seus comportamentos e as ações aceitáveis no ambiente de trabalho.

Dessa forma, campanhas de informação e conscientização são importantes instrumentos para a redução e até para a eliminação dessa prática.

**III - CONCLUSÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 263/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 05200007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 263/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 263/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 02 de maio como “Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 02 de maio como “Dia de Combate ao Assédio Moral no Trabalho”.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir através da elaboração de políticas públicas que repensem o modelo de gestão e relacionamento no ambiente de trabalho.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta, importante, no combate ao assédio moral no trabalho, pois é através de campanhas de conscientização e prevenção que podemos começar a mudar essa realidade.

Vale ressaltar que existem várias formas de prevenir o assédio moral no trabalho, mas a principal é a informação. Garantir que todos saibam o que é assédio moral e quais são os seus comportamentos e as ações aceitáveis no ambiente de trabalho.

Dessa forma, campanhas de informação e conscientização são importantes instrumentos para a redução e até para a eliminação dessa prática.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 263/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:A5F3CA2E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A  
POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ/AL.**

Autora: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída: “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+”, no Município de Maceió/AL.

- I. As ações em alusão a temática de que trata o caput deste artigo, serão realizada anualmente na semana que contiver o dia 17 de Maio, e terá duração mínima de 5 dias, podendo ser antecipada ou postergada caso a data do dia 17(Maio) caia em sábados ou domingos.
- II. Fica incluído a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+” no calendário oficial de eventos do Município de Maceió/AL.

**Art. 2º** Fica determinado que anualmente, na semana do dia 17 de maio, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar sobre a importância da luta social contra a violência sofrida pela população LGBTQIAP+.

**Art. 3º** Na semana a que se refere o artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia que objetivem:

- I. Desenvolver ações de conscientização baseada no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II. Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, para ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre princípios e respeito pela liberdade, dignidade da pessoa humana, equidade e isonomia social, tolerância, preconceito, discriminação e LGBTQfobia;
- III. Implantação de políticas públicas, programas e projetos na temática;
- IV. Promoção de campanhas educativas e/ou eventos como métodos de prevenção, bem como, pesquisas voltadas à obtenção de dados e estatísticas sobre a violência, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a matéria.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 4º** Durante a Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIAP+, sempre que possível, os prédios públicos do município serão iluminados de forma colorida, em alusão ao símbolo da comunidade LGBTQIAP+.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de abril de 2022

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A  
POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O dia 17 de maio, é nacionalmente conhecido e comemorado como o dia contra a LGBTfobia, data instituída com o objetivo de aumentar a conscientização e combate à violência contra a população LGBTQIAP+.

Por LGBTfobia entende-se o ódio, aversão e/ou repulsa a existência de pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras.

Preconceito, discriminação e outras violências, explícitas ou veladas, que colocam o Brasil como um dos países mais violentos em relação à população LGBTQIAP+. Dados divulgados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), com base em notícias coletadas em parceria com a Aliança Nacional LGBTI+, demonstram um crescimento de 8% nas mortes violentas de pessoas LGBTQIAP+ em 2021, se comparado ao ano anterior. Foram 276 homicídios (92% do total) e 24 suicídios (8%). Os índices revelam que a cada 29 horas morreu uma pessoa LGBTQIAP+ nos últimos anos e 35% dos casos se concentraram na região Nordeste<sup>1</sup>.

Em âmbito municipal, em verdade, não temos significativas políticas públicas que visem a mudança desse cenário. Pelo contrário, dados de 2020 trazem que três cidades de Alagoas integram o ranking dos 20 municípios que mais acumularam mortes violentas contra pessoas LGBTQIAP+. Os municípios de Maceió e Rio Largo ocuparam o 12º e 15º lugar, respectivamente, e a cidade de São José da Laje no 17º lugar na colocação. O número de assassinatos de pessoas trans em Alagoas triplicou no último ano<sup>2</sup>. Contudo, todos esses dados são ainda maiores ante a subnotificação existente.

Dessa forma, se faz necessário incluir a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+” no calendário oficial de eventos do Município de Maceió/AL com o objetivo de desenvolver ações de conscientização baseada no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero; promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, para ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre princípios e respeito pela liberdade, dignidade da pessoa humana, equidade e isonomia social, tolerância, preconceito, discriminação e LGBTQfobia. Além disso, também é indispensável a implantação de políticas públicas, programas e projetos na temática, bem como promoção de campanhas educativas e/ou eventos como métodos de prevenção, bem como, pesquisas voltadas à

<sup>1</sup> <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2022/02/mortes-violentas-lgbt-cresceram-2021/>

<sup>2</sup> <https://www.agenciatatu.com.br/noticia/al-tem-maior-taxa-de-homicidios-da-populacao-lgbtqia-do-pais/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

obtenção de dados e estatísticas sobre a violência, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a matéria.

Apesar dos avanços recentes principalmente vindos de mobilizações e luta social, poucas são as políticas públicas direcionadas à população LGBTQIAP+, principalmente em termos de visibilidade e segurança.

Por essa razão, considerando a necessidade de o município de Maceió reafirmar seu compromisso com a proteção à população LGBTQIAP+, são essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de abril de 2022

  
**Teca Nelma**  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04270046 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 205/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 17h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 205/2022

**PROCESSO:** 04270046/2022

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *Institui A Semana de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIAP+ no Município de Maceió/AL.*

As ações em alusão a temática de que trata o presente Projeto de Lei, serão realizadas anualmente na semana que contiver o dia 17 de maio, e terá duração mínima de 5 dias, podendo ser antecipada ou postergada caso a data do dia 17 de maio caia em sábados ou domingos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

A propositura é de competência legislativa, pois é matéria de interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, e não se encontra no rol das matérias privativas do Poder Executivo que são aquelas previstas no **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ainda, não onera o Poder Público e não interfere nas atribuições de competência do Poder Executivo. Não há, portanto, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei supracitado, pois presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da matéria.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho



Dr. Valmir

Del. Fábio Costa



Leonardo Dias

Aldo Loureiro *Aldo Loureiro*

**Votos Contrários:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Del. Fábio Costa

Leonardo Dias

Aldo Loureiro



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04270046 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 205/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 07 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2022 às 12h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04270046/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04270046/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *Institui A Semana de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIAP+ no Município de Maceió/AL.*

As ações em alusão a temática de que trata o presente Projeto de Lei, serão realizadas anualmente na semana que contiver o dia 17 de maio, e terá duração mínima de 5 dias, podendo ser antecipada ou postergada caso a data do dia 17 de maio caia em sábados ou domingos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

A propositura é de competência legislativa, pois é matéria de interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, e não se encontra no rol das matérias privativas do Poder Executivo que são aquelas previstas no **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ainda, não onera o Poder Público e não interfere nas atribuições de competência do Poder Executivo. Não há, portanto, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei supracitado, pois presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da matéria.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:323BA53B**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/06/2022. Edição 6457

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04270046 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 205/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 08 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de junho de  
2022 às 14h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 04270046/ 2022

**N° Projeto de Lei:** 205/2022

**Interessada:** TECA NELMA

**Assunto:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DESPACHO**

Ao Vereador João Catunda para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de junho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 04270046/2022

**Nº Projeto de Lei:** 205/2022

**Interessada:** TECA NELMA

**Assunto:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Agosto de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió  
Presidente da CDH



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 04270046 / 2022

Interessada – Vereadora Teca Nelma

Assunto: Projeto de Lei nº 205/2022 – INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 22 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO Nº 04270046/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 205/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui a semana de conscientização e combate a violência contra a população LGBTQIAP+ no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui a semana de conscientização e combate a violência contra a população LGBTQIAP+ no município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir através da elaboração de políticas públicas com o objetivo de aumentar a conscientização e no combate a violência contra a população LGBTQIAP+, violência essa que só vem aumentando nos últimos anos e desenvolver ações baseadas no respeito ao próximo, independente de sua orientação sexual.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta, importante, no combate a violência contra a população LGBTQIAP+, pois é através de campanhas de conscientização e prevenção que podemos começar a mudar essa realidade.

Vale ressaltar a importância da implementação de políticas públicas e trabalhos de conscientização no enfrentamento deste grave problema social que tanto envergonha a sociedade como um todo.

Dessa forma, campanhas de informação e conscientização são importantes instrumentos para a redução e até para a eliminação dessa prática.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO Nº 04270046/2022  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2022

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 205/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui a semana de conscientização e combate a violência contra a população LGBTQIAP+ no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui a semana de conscientização e combate a violência contra a população LGBTQIAP+ no município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir através da elaboração de políticas públicas com o objetivo de aumentar a conscientização e no combate a violência contra a população LGBTQIAP+, violência essa que só vem aumentando nos últimos anos e desenvolver ações baseadas no respeito ao próximo, independente de sua orientação sexual.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta, importante, no combate a violência contra a população LGBTQIAP+, pois é através de campanhas de conscientização e prevenção que podemos começar a mudar essa realidade.

Vale ressaltar a importância da implementação de políticas públicas e trabalhos de conscientização no enfrentamento deste grave problema social que tanto envergonha a sociedade como um todo.

Dessa forma, campanhas de informação e conscientização são importantes instrumentos para a redução e até para a eliminação dessa prática.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 04270046/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 205/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 205/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, Institui a semana de conscientização e combate a violência contra a população LGBTQIAP+ no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que institui a semana de conscientização e combate a violência contra a população LGBTQIAP+ no município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir através da elaboração de políticas públicas com o objetivo de aumentar a conscientização e no combate a violência contra a população LGBTQIAP+, violência essa que só vem aumentando nos últimos anos e desenvolver ações baseadas no respeito ao próximo, independente de sua orientação sexual.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta, importante, no combate a violência contra a população LGBTQIAP+, pois é através de campanhas de conscientização e prevenção que podemos começar a mudar essa realidade.

Vale ressaltar a importância da implementação de políticas públicas e trabalhos de conscientização no enfrentamento deste grave problema social que tanto envergonha a sociedade como um todo.

Dessa forma, campanhas de informação e conscientização são importantes instrumentos para a redução e até para a eliminação dessa prática.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:46ACC16B**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece sanções para as condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, além de agentes públicos contra pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhante da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive através de comentários ou gestos pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em meios de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º - Comprovada a prática, indução ou incitação da discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, garantido o direito de prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I – Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às Pessoas com TEA;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa física;

III - Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 1º - Quando o agente público no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

prejuízo da aplicação da multa descrita no inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º - As multas previstas nos incisos II e III deste artigo serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do INPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior.

Art. 3º – Os valores arrecadados com as multas de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizados em campanhas educativas contra a prática de discriminação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de julho de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista tem como principais características diferenças no desenvolvimento neurológico, dificuldades de comunicação e interação social, comportamentos repetitivos, interesses restritos, apego à rotinas e rituais.

Apesar de ser considerado deficiência para os efeitos legais, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é alvo de muita desinformação e discriminação no Brasil. O dia a dia das pessoas autistas e suas famílias é cheio de obstáculos, muitos deles impostos pelo preconceito, resultando em uma verdadeira exclusão social.

A recusa de atendimento causa isolamento e danos irreparáveis ao futuro destes indivíduos.

Há necessidade de garantir a essas pessoas e suas famílias que sejam tratadas como cidadãos, direitos estes garantidos pela Constituição de 1988. São necessárias ações para garantir sua inserção no mercado de trabalho, a sociedade precisa se conscientizar dos direitos dessas pessoas, como também o Poder Público precisa implementar políticas públicas adequadas às pessoas com capacidades diferentes.

Pelas razões apresentadas é que solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de julho de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07180003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 332/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 062, DE 2022 – CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 07180003 PELO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07180003 de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei objetiva, estabelecer sanções para as condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, além de agentes públicos contra pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhante da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, no Município de Maceió.

O Vereador Aldo Loureiro, justifica a propositura relatando que, apesar de ser considerado deficiência para os efeitos legais, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é alvo de muita desinformação e discriminação no Brasil. O dia a dia das pessoas autistas e suas famílias é cheio de obstáculos, muitos deles impostos pelo preconceito, resultando em uma verdadeira exclusão social. Neste sentido, conforme justificativa, há necessidade de garantir a essas pessoas e suas famílias que sejam tratadas como cidadãos, direitos estes garantidos pela Constituição de 1988.

São necessárias ações para garantir sua inserção no mercado de trabalho, a sociedade precisa se conscientizar dos direitos dessas pessoas, como também o Poder Público precisa implementar políticas públicas adequadas às pessoas com capacidades diferentes.

Em síntese é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva não só alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem do aluno para que possa haver continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes, mas também sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem. Para tanto, oferecendo prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, no que compete ao dever do município para com a educação, além da Lei Federal n. 9.394, acima descrita.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de junho de 2022.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*Teca Nelma*  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa	<i>Fábio Costa</i>	
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	

PARECER N° 062, DE 2022 – CCJRF



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07180003 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 332/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Assunto : INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de setembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de setembro de 2022 às 15h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07180003/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 07180003/2022.****PROJETO DE LEI Nº 332/2022****INTERESSADA: VEREADOR ALDO LOUREIRO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O  
Nº 07180003 PELO VEREADOR ALDO  
LOUREIRO, QUE INSTITUI SANÇÃO  
ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS,  
JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE  
DISCRIMINAREM PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07180003 de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei objetiva, estabelecer sanções para as condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, além de agentes públicos contra pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhante da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, no Município de Maceió.

O Vereador Aldo Loureiro, justifica a propositura relatando que, apesar de ser considerado deficiência para os efeitos legais, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é alvo de muita desinformação e discriminação no Brasil. O dia a dia das pessoas autistas e suas famílias é cheio de obstáculos, muitos deles impostos pelo preconceito, resultando em uma verdadeira exclusão social.

Neste sentido, conforme justificativa, há necessidade de garantir a essas pessoas e suas famílias que sejam tratadas como cidadãos, direitos estes garantidos pela Constituição de 1988.

São necessárias ações para garantir sua inserção no mercado de trabalho, a sociedade precisa se conscientizar dos direitos dessas pessoas, como também o Poder Público precisa implementar políticas públicas adequadas às pessoas com capacidades diferentes.

Em síntese é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva não só alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem do aluno para que possa haver continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes, mas também sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem. Para tanto, oferecendo prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, no que compete ao dever do município para com a educação, além da Lei Federal n. 9.394, acima descrita.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de Junho de 2022.

**TECA NELMA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 1C6CF9A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/09/2022. Edição 6517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07180003 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 332/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Assunto : INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências

**Maceió/AL, 08 de setembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de setembro de 2022 às 12h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

**Processo N°:** 07180003/2022

**Nº Projeto de Lei:** 332/2022

**Interessada:** VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Setembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió  
Presidente da CDH





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Processo nº 07180003 / 2022

Interessada – Vereador Aldo Loureiro

Assunto: Projeto de Lei nº 332/2022 – INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 11 de outubro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO Nº 07180003 / 2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 332/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 332/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro que institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem pessoas com transtorno do espectro autista no município de Maceió, e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem pessoas com transtorno do espectro autista no município de Maceió.

O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do desenvolvimento neurológico que engloba diferentes condições com algumas características comuns, como comportamento repetitivo e dificuldade de socialização, que podem aparecer isoladamente ou em conjunto.

Trata-se de um Projeto de Lei que estabelece que condutas como comentários pejorativos, qualquer forma de distinção ou restrição de direitos poderão ser punidas com sanções de advertência, multas, entre outros.

Entendemos que atos discriminatórios são deploráveis em sua essência, mas estes tipos de atos praticados contra pessoas com qualquer transtorno ou deficiência são especialmente cruéis.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 332/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 07180003/2022.

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 332/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 332/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro que institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem pessoas com transtorno do espectro autista no município de Maceió, e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem pessoas com transtorno do espectro autista no município de Maceió.

O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do desenvolvimento neurológico que engloba diferentes condições com algumas características comuns, como comportamento repetitivo e dificuldade de socialização, que podem aparecer isoladamente ou em conjunto.

Trata-se de um Projeto de Lei que estabelece que condutas como comentários pejorativos, qualquer forma de distinção ou restrição de direitos poderão ser punidas com sanções de advertência, multas, entre outros.

Entendemos que atos discriminatórios são deploráveis em sua essência, mas estes tipos de atos praticados contra pessoas com qualquer transtorno ou deficiência são especialmente cruéis.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 332/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2022.

Vereadora  
**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:25158379**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2022. Edição 6573



A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO N°. 07180003/2022.

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 332/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 332/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro que institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem pessoas com transtorno do espectro autista no município de Maceió, e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem pessoas com transtorno do espectro autista no município de Maceió.

O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do desenvolvimento neurológico que engloba diferentes condições com algumas características comuns, como comportamento repetitivo e dificuldade de socialização, que podem aparecer isoladamente ou em conjunto.

Trata-se de um Projeto de Lei que estabelece que condutas como comentários pejorativos, qualquer forma de distinção ou restrição de direitos poderão ser punidas com sanções de advertência, multas, entre outros.

Entendemos que atos discriminatórios são deploráveis em sua essência, mas estes tipos de atos praticados contra pessoas com qualquer transtorno ou deficiência são especialmente cruéis.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 332/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2022.

Vereadora  
**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:25158379**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2022. Edição 6573

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>